



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 537/GP/18

Ouro Preto do Oeste, 14 de Novembro de 2018.

À sua Excelência o Senhor

Josimar Rabelo Cavalcante

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Nesta.

Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei nº 2397 de 14 de Novembro de 2018 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM GARANTIA DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Vagno Gonçalves Barros
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n.º 2189/2018

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2397 de 14 de Novembro de 2018 que *"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM GARANTIA DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO D MUNICÍPIO"*, a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A referida solicitação até o valor limite de R\$. 10.180.000,00 (Dez milhões e cento e oitenta mil reais), referente ao financiamento do Município de Ouro Preto do Oeste junto à Caixa Econômica Federal – CEF que visa a operação de crédito junto ao Ministério das Cidades, conforme Carta Consulta nº 1566.24.1801/2018 que consta pré-aprovado, para pavimentação asfáltica e recapeamento que no total serão 21.403 Km. A Operação de Crédito terá uma carência de 24 meses, com um prazo de amortização de 216 (duzentos e dezesseis meses), com taxa de juro de 6% (seis por cento) ao ano, com garantia do Fundo de Participação do Município – FPM.

Segue anexo Memo. nº 081/SEMPALF/2018 de 14.11.2018, Pré Seleção e Protocolo nº 1566.24.1801/2018, Parecer da Contabilidade, Parecer Jurídico e Parecer da Coordenadoria do Controle Interno.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 14 de Novembro de 2018.

Vagno Gonçalves Barros
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PROJETO DE LEI Nº 2.397 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA, COM GARANTIA DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA AVANÇAR CIDADES – MOBILIDADE URBANA.

VAGNO GONÇALVES BARROS, Prefeito do **MUNICÍPIO de Ouro Preto do Oeste** do Estado de Rondônia, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara de vereadores do Município de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA, com a garantia do (a) FPM – Fundo de Participação do Município, até o valor de R\$ 10.180.000,00 (Dez Milhões, Cento e Oitenta Mil), no âmbito do **PROGRAMA AVANÇAR CIDADES – MOBILIDADE URBANA**, nos termos do Manual para Instrução de Pleitos da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como Instrução Normativa 16 de 10/07/2018 e IN 27/2017.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular à operação de crédito, como garantia e contra garantias, durante o prazo de vigência do respectivo contrato, em parcelas necessárias e suficientes, às cotas de participação constitucionais das Receitas Tributárias de que o Município é titular, em caráter irrevogável, a modo “pró solvendo”, nos termos dos artigos 158 159, inciso I, alínea “b”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Art. 4º. O orçamento ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º. O poder Executivo baixará os atos próprios para regulamentação da presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

Aos 14 de Novembro de 2018.

VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito Municipal

DENISE MEGUMI YAMANO
Gabinete do Prefeito

CARMELINDA TEREZINHA DA SILVA
Secretário Municipal da Fazenda

Registrado no livro próprio e publicada.
Prefeitura de Ouro Preto do Oeste, 14 de Novembro de 2018.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

14.11.2018

Processo: 4464/2018

Interessado: SEMPLAF

Assunto.....: PROJETO DE LEI

~~FINANCIAMENTO~~ CAIXA ECONÔMICA

Semplaf



Prefeitura da Estância Turística - Ouro

PREFEITURA MUNICIPAL



Ouro Preto do Oeste, 14 de Novembro de 2018.

Carmelinda Terezinha daSilva
Assessora Especial SEMPLAF
Portaria nº 12076 de 08.12.2017



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
CONTADORIA GERAL



Da: Contadoria

Para: SEMPLAF

Em análise e verificação ao Processo 4464/2018, quanto a contratação de Operação de Crédito junto ao Ministério das Cidades, através da Caixa Econômica Federal, verifica-se que consta uma carta consulta sob protocolo 1566.24.1801/2018, onde já está pré aprovado constando as ruas que serão asfaltadas, bem como as que serão recapeadas totalizando 21,403 km entre pavimentação e recapeamento.

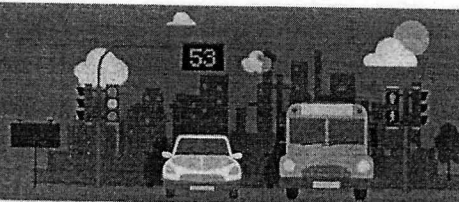
Considerando que, já está em andamento o Pedido de Verificação de Limites junto a Secretaria do Tesouro Nacional, conforme protocolo em anexo.

Considerando que, a Caixa Econômica Federal nos informou que o processo de avaliação financeira está pendente apenas a Lei Autorizativa.

Somos **FAVORAVEL**, uma vez que o nosso Município POSSUI Grau de Endividamento, devidamente analisado pela Secretaria do Tesouro Nacional, onde essa Operação de Crédito tem uma carência de 24 meses, com um prazo de amortização de 216 meses, taxa de juros de 6% ao ano, onde será financiado o valor de R\$ 9.671.000,00 (Nove Milhões, Seiscentos e Setenta e Um Mil Reais), com uma contrapartida de R\$ 509.000,00 (Quinhentos e Nove Mil Reais), totalizando um investimento de R\$ 10.180.000,00 (Dez Milhões, Cento e Oitenta Mil Reais).

Ouro Preto do Oeste, 14 de Novembro de 2018.


Denise M. Yamano
Contadora
CRC 256 240

GRUPO 1 - PRÉ-SELEÇÃO**CARTAS-CONSULTA PRÉ-SELECIONADAS**

Protocolo	UF	Município Beneficiado	Status	Data da Pré-seleção
3343.24.1806/2018	MG	Araguari	Pré-selecionada	03/10/2018
152.2.1808/2017	ES	Baixo Guandu	Pré-selecionada	03/10/2018
3756.25.1909/2018	BA	Barreiras	Pré-selecionada	03/10/2018
540.2.1809/2017	PA	Canaã dos Carajás	Pré-selecionada	03/10/2018
3677.2.1508/2018	RS	Carlos Barbosa	Pré-selecionada	03/10/2018
3658.2.3108/2018	MT	Cláudia	Pré-selecionada	03/10/2018
3741.24.1409/2018	PE	Dormentes	Pré-selecionada	03/10/2018
3284.2.2404/2018	SE	Estância	Pré-selecionada	03/10/2018
3289.3.2404/2018	SE	Estância	Pré-selecionada	03/10/2018
3753.2.1809/2018	SC	Guabiruba	Pré-selecionada	03/10/2018
3704.2.2708/2018	MT	Guarantã do Norte	Pré-selecionada	03/10/2018
3480.24.1206/2018	SP	Itaberá	Pré-selecionada	03/10/2018
1635.24.0203/2018	SP	Jaguariúna	Pré-selecionada	03/10/2018
3554.2.2806/2018	MG	Janaúba	Pré-selecionada	03/10/2018
3690.2.1109/2018	MG	João Pinheiro	Pré-selecionada	03/10/2018
3689.3.2108/2018	ES	Linhares	Pré-selecionada	03/10/2018
3766.2.2609/2018	BA	Luís Eduardo Magalhães	Pré-selecionada	03/10/2018
3655.2.2507/2018	RS	Mormaço	Pré-selecionada	03/10/2018
3683.24.2208/2018	PI	Oeiras	Pré-selecionada	03/10/2018
3696.2.2108/2018	BA	Riacho de Santana	Pré-selecionada	03/10/2018
3261.3.2004/2018	RJ	Rio Bonito	Pré-selecionada	03/10/2018
3634.3.2509/2018	RJ	Rio Bonito	Pré-selecionada	03/10/2018
3752.24.1709/2018	RS	Santa Cruz do Sul	Pré-selecionada	03/10/2018
3734.2.1009/2018	RS	Santa Vitória do Palmar	Pré-selecionada	03/10/2018
1607.2.1402/2018	SP	São Lourenço da Serra	Pré-selecionada	03/10/2018
3710.2.3108/2018	RS	Serafina Corrêa	Pré-selecionada	03/10/2018
1427.2.2712/2017	MG	Serro	Pré-selecionada	03/10/2018
1424.2.2712/2017	MG	Serro	Pré-selecionada	03/10/2018
3642.2.2307/2018	PI	Antônio Almeida	Pré-selecionada	22/08/2018
3423.2.0706/2018	MG	Argirita	Pré-selecionada	22/08/2018
3162.2.1303/2018	RS	Arvorezinha	Pré-selecionada	22/08/2018
3346.2.2805/2018	SC	Benedito Novo	Pré-selecionada	22/08/2018
3398.2.3005/2018	SC	Benedito Novo	Pré-selecionada	22/08/2018
775.2.0610/2017	RJ	Cambuci	Pré-selecionada	22/08/2018
3560.34.1707/2018	MT	Canarana	Pré-selecionada	22/08/2018
3669.2.0808/2018	RS	Candiota	Pré-selecionada	22/08/2018
3620.24.1807/2018	PI	Canto do Buriti	Pré-selecionada	22/08/2018
3591.24.1807/2018	PI	Canto do Buriti	Pré-selecionada	22/08/2018
3624.2.1607/2018	MG	Carneirinho	Pré-selecionada	22/08/2018
3625.2.1607/2018	MG	Carneirinho	Pré-selecionada	22/08/2018
1609.24.3001/2018	SP	Casa Branca	Pré-selecionada	22/08/2018
1515.2.1001/2018	MT	Comodoro	Pré-selecionada	22/08/2018
3396.2.3005/2018	MT	Confresa	Pré-selecionada	22/08/2018

1566.24.1801/2018	RO	Ouro Preto do Oeste	Pré-selecionada	18/07/2018
3259.2.1005/2018	SC	Paial	Pré-selecionada	18/07/2018
3380.24.1106/2018	PI	Pau D'Arco do Piauí	Pré-selecionada	18/07/2018
3475.24.1206/2018	PI	Paulistana	Pré-selecionada	18/07/2018
3424.24.0606/2018	PI	Pimenteiras	Pré-selecionada	18/07/2018
3379.24.1206/2018	PI	Piripiri	Pré-selecionada	18/07/2018
2567.24.0706/2018	PI	Porto	Pré-selecionada	18/07/2018
2726.24.1106/2018	PI	Regeneração	Pré-selecionada	18/07/2018
3392.24.1206/2018	PI	Ribeiro Gonçalves	Pré-selecionada	18/07/2018
3049.2.2003/2018	SP	Rio Claro	Pré-selecionada	18/07/2018
3479.24.1206/2018	PI	Rio Grande do Piauí	Pré-selecionada	18/07/2018
3186.2.1204/2018	RS	Santa Clara do Sul	Pré-selecionada	18/07/2018
3440.24.0606/2018	PI	Santa Cruz dos Milagres	Pré-selecionada	18/07/2018
3417.24.0506/2018	PI	Santa Filomena	Pré-selecionada	18/07/2018
3298.2.2504/2018	PR	Santa Lúcia	Pré-selecionada	18/07/2018
3467.24.1206/2018	PI	São João da Serra	Pré-selecionada	18/07/2018
3413.2.0606/2018	PI	São Raimundo Nonato	Pré-selecionada	18/07/2018
1631.2.0103/2018	PR	Sarandi	Pré-selecionada	18/07/2018
1632.2.0103/2018	PR	Sarandi	Pré-selecionada	18/07/2018
1532.2.1101/2018	RS	Tenente Portela	Pré-selecionada	18/07/2018
3268.2.2906/2018	MS	Três Lagoas	Pré-selecionada	18/07/2018
3565.2.0407/2018	SC	Treviso	Pré-selecionada	18/07/2018
3468.24.1206/2018	PI	União	Pré-selecionada	18/07/2018
3415.2.0606/2018	PI	Uruaú	Pré-selecionada	18/07/2018
1401.2.2212/2017	MG	Vespasiano	Pré-selecionada	18/07/2018
1019.2.0911/2017	MG	Vespasiano	Pré-selecionada	18/07/2018
1596.24.2601/2018	PI	Água Branca	Pré-selecionada	29/06/2018
3464.24.1206/2018	PI	Alegrete do Piauí	Pré-selecionada	29/06/2018
3337.4.1805/2018	PR	Almirante Tamandaré	Pré-selecionada	29/06/2018
3439.24.0606/2018	PI	Alvorada do Gurguéia	Pré-selecionada	29/06/2018
3462.24.1206/2018	PI	Amarante	Pré-selecionada	29/06/2018
3144.24.0903/2018	MS	Aral Moreira	Pré-selecionada	29/06/2018
345.24.1206/2018	PI	Aroazes	Pré-selecionada	29/06/2018
1372.2.2112/2017	RS	Arroio do Sal	Pré-selecionada	29/06/2018
2840.2.0205/2018	RS	Arroio do Tigre	Pré-selecionada	29/06/2018
3460.24.1206/2018	PI	Assunção do Piauí	Pré-selecionada	29/06/2018
1263.24.0606/2018	PI	Avelino Lopes	Pré-selecionada	29/06/2018
1615.24.3001/2018	PI	Belém do Piauí	Pré-selecionada	29/06/2018
1561.24.1701/2018	PI	Benedictinos	Pré-selecionada	29/06/2018
3490.3.1506/2018	PR	Cafelândia	Pré-selecionada	29/06/2018
3492.3.1506/2018	PR	Cafelândia	Pré-selecionada	29/06/2018
3493.3.1506/2018	PR	Cafelândia	Pré-selecionada	29/06/2018
3489.3.1506/2018	PR	Cafelândia	Pré-selecionada	29/06/2018
2952.2.0503/2018	MG	Chapada Gaúcha	Pré-selecionada	29/06/2018
1530.24.1101/2018	PI	Conceição do Canindé	Pré-selecionada	29/06/2018
3463.24.1206/2018	PI	Corrente	Pré-selecionada	29/06/2018
3482.24.1206/2018	PI	Demerval Lobão	Pré-selecionada	29/06/2018
3512.2.1806/2018	MT	Diamantino	Pré-selecionada	29/06/2018
3405.24.0706/2018	PR	Faxinal	Pré-selecionada	29/06/2018
3411.2.0606/2018	PI	Floriano	Pré-selecionada	29/06/2018

Mostrando 4 cartas consulta

Carta Consulta

Ocultar filtros

12 itens por página ▾

Selecionar Colunas

Exibir Totalizadores

Exportar

Ações

Status

Protocolo

UF
Beneficiada
↓^a[b/index.php?r=tab-carta-consulta%2Fview&id=2265&print=1\)](#)[eb/index.php?r=tab-carta-consulta%2Fview&id=2265\)](#) 

Carta Inativada

1229.24.0512/2017

RO

[b/index.php?r=tab-carta-consulta%2Fview&id=2619&print=1\)](#)[eb/index.php?r=tab-carta-consulta%2Fview&id=2619\)](#) 

Carta Inativada

1338.2.1812/2017

RO

[b/index.php?r=tab-carta-consulta%2Fview&id=2908&print=1\)](#)[eb/index.php?r=tab-carta-consulta%2Fview&id=2908\)](#) 

Pré-selecionada pelo Gestor da Aplicação

1566.24.1801/2018

RO

[b/index.php?r=tab-carta-consulta%2Fview&id=2711&print=1\)](#)[eb/index.php?r=tab-carta-consulta%2Fview&id=2711\)](#) 

Carta Inativada

1432.24.2712/2017

RO

Legenda para cartas consulta:

Finalizadas

Não Enquadrada pelo AF

Enquadrada pelo AF

Protocolo: 1566.24.1801/2018**Resumo Carta Consulta**

Protocolo	1566.24.1801/2018
Data da Finalização	18/01/2018 às 21:22:26
Nome do proponente	Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
Objeto da Proposta	Obras de Qualificação Viária e Elaboração de Estudos e Projetos do Município de Ouro Preto do Oeste/RO
Agente Financeiro	Caixa Econômica Federal
Valor da Contrapartida (CP)	R\$ 509.000,00 (5,00 %)
Valor do Financiamento (VF)	R\$ 9.671.000,00 (95,00 %)
Valor do Investimento	R\$ 10.180.000,00

Identificação Carta Consulta**Dados Gerais**

População do Município	39840
Estimativa da População Beneficiada pela proposta	39840
Plano Diretor	Aprovado
Legislação que aprovou	Lei 1197
Data da Aprovação (Plano Diretor)	10/10/2006
Plano de Mobilidade Urbana	Aprovado
Legislação que aprovou o Plano de Mobilidade Urbana	Lei 1179
Data da Aprovação (Plano Mobilidade)	28/06/2006

Instrumento Equivalente (vazio)

**A proposta é compatível
com o Plano de Mobilidade
Urbana ou instrumento
equivalente?** Sim

Proponente

Tipo de Proponente Município

Nome Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

E-mail contabilidade@ouropretodooeste.ro.gov.br

CNPJ 04.380.507/0001-79

Município/UF Ouro Preto do Oeste/RO

CEP 76.920-000

Telefone (69) 99234-0714

Cargo Prefeito Municipal

CPF do representante 665.507.182-87

Responsável

Nome VAGNO GONÇALVES BARROS

Telefone (69) 99219-9996

E-mail contabilidade@ouropretodooeste.ro.gov.br

CPF 665.507.182-87

Cargo PREFEITO MUNICIPAL

Qualificação Viária

**As vias a serem qualificadas
possuem titularidade e
situação fundiária
regularizada?** Sim

Para implantação da proposta será necessária aquisição de terrenos para ajuste do alinhamento das vias objeto da intervenção?

Não

Caso afirmativo, ocorrerá: -

Tipo de Pavimento

1. CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado à Quente

Qual a solução atual para o esgotamento sanitário na área objeto da intervenção?

Fossa séptica

A área objeto da intervenção é atendida por rede de abastecimento de água?

Sim

Qual o estágio do projeto básico para a intervenção proposta?

Em elaboração

Quadro de Ruas

Exibindo 66 itens

↗ Todos (/selemb/web/index.php?r=tab-carta-consulta%2Fview&id=2908&_tog7a22c47a=all)



#	Nome da Rua	Bairro	Largura	Extensão (m)	Tipo de Intervenção
1	TEODORO ANTONIO DAMATA	BOA ESPERANÇA	Entre 6 e 9m	100	Pavimentação
2	DIOMIRO PEREIRA DE OLIVEIRA	BOA ESPERANÇA	Entre 6 e 9m	400	Pavimentação
3	PASSAGEM DE PEDESTRE MANOEL CLENTE FERREIRA NETO	BOA ESPERANÇA	Entre 6 e 9m	96	Pavimentação
4	TANCREDO NEVES	BOA ESPERANÇA	Entre 6 e 9m	740	Pavimentação
5	SANTO ANDRE	BOA ESPERANÇA	Entre 6 e 9m	330	Pavimentação

#	Nome da Rua	BOA ESPERANÇA Bairro	Entre 6 e 9m Largura	60 Extensão (m)	Pavimentação Tipo de Intervenção Pavimentação
6	SANTO INACIO	BOA ESPERANÇA	Entre 6 e 9m	60	Pavimentação
7	SAO JOSE	BOA ESPERANÇA	Entre 6 e 9m	60	Pavimentação
8	GONÇALVES DIAS	BOA ESPERANÇA	Entre 6 e 9m	355	Pavimentação
9	SAO LUIZ	BOA ESPERANÇA	Entre 6 e 9m	100	Pavimentação
10	CELSO CARMINATI	BOA ESPERANÇA	Entre 6 e 9m	80	Pavimentação
11	MADEIRA	BOA ESPERANÇA	Entre 6 e 9m	170	Pavimentação
12	ARGENTINA	BOA ESPERANÇA	Entre 6 e 9m	168	Pavimentação
13	FERNANDO DE NORONHA	BOA ESPERANÇA	Entre 6 e 9m	145	Pavimentação
14	CEPLAC	AEROPORTO	Entre 6 e 9m	120	Pavimentação
15	LONDRINA	AEROPORTO	Entre 6 e 9m	319	Pavimentação
16	TRAVESSA AIDA NICOLINE RODRIGUES	AEROPORTO	Entre 6 e 9m	42	Pavimentação
17	RUA DOS MIGRANTES	BELA FLORESTA	Entre 6 e 9m	140	Pavimentação
18	BULIAN	BELA FLORESTA	Entre 6 e 9m	85	Pavimentação
19	LUIZA BULIAN	BELA FLORESTA	Entre 6 e 9m	30	Pavimentação
20	DRA LAURA MARIA BRAGA	BELA FLORESTA	Entre 6 e 9m	152	Pavimentação
21	DOM PAULO EVARISTO ARNS	UNIAO	Entre 6 e 9m	300	Pavimentação
22	BRASIL	UNIAO	Entre 6 e 9m	150	Pavimentação

23 ALUIZIO FERREIRA

UNIAO

Entre 6
e 9m
Largura150
Extensão
(m)Pavimentação
Tipo de
Intervenção

Nome da Rua

24 JOSE EDNALDO DE JESUS

NOVO
HORIZONTEEntre 6
e 9m

220

Pavimentação

25 B F P

NOVO
HORIZONTEEntre 6
e 9m

80

Pavimentação

26 MARIA LIZARDA DE JESUS

NOVO
HORIZONTEEntre 6
e 9m

88

Pavimentação

27 ALTO ALEGRE

NOVO
HORIZONTEEntre 6
e 9m

80

Pavimentação

28 V1

NOVO
HORIZONTEEntre 6
e 9m

68

Pavimentação

29 ISABEL PINHEIRO

NOVO
HORIZONTEEntre 6
e 9m

124

Pavimentação

30 EDSON LOPES

NOVO
HORIZONTEEntre 6
e 9m

148

Pavimentação

31 RUA JOSE C MESQUITA

NOVO
HORIZONTEEntre 6
e 9m

140

Pavimentação

32 CARLOS JADSON DA ROCHA

NOVO
HORIZONTEEntre 6
e 9m

108

Pavimentação

33 NUBIO SOUZA SILVA

NOVO
HORIZONTEEntre 6
e 9m

360

Pavimentação

34 JOAO BATISTA

NOVO
HORIZONTEEntre 6
e 9m

140

Pavimentação

35 ARMANDO PRYCLA RIBEIRO

NOVO
HORIZONTEEntre 6
e 9m

165

Pavimentação

36 PROFESSOR AMADOR M
MACHADONOVO
HORIZONTEEntre 6
e 9m

400

Pavimentação

37 NAMY MEDEIROS CAVALCANTE

NOVO
HORIZONTEEntre 6
e 9m

65

Pavimentação

38 TEREZANI ARNALDO ANTONIO
COELHONOVO
HORIZONTEEntre 6
e 9m

150

Pavimentação

39 CEARA

NOVO
ESTADOEntre 6
e 9m

170

Pavimentação

#	Nome da Rua	NOVO ESTADO Bairro	Entre 6 e 9m Largura	170 Extensão (m)	Pavimentação Tipo de Intervenção
40	BAHIA	NOVO ESTADO	Entre 6 e 9m	170	Pavimentação
41	PRESIDENTE DUTRA	NOVO ESTADO	Entre 6 e 9m	300	Pavimentação
42	COSTA E SILVA	NOVO ESTADO	Entre 6 e 9m	170	Pavimentação
43	RUA DOS SERINGUEIROS	NOVO ESTADO	Entre 6 e 9m	165	Pavimentação
44	MARECHAL RONDON	NOVO ESTADO	Entre 6 e 9m	170	Pavimentação
45	GUAPORÉ	NOVO ESTADO	Entre 6 e 9m	1290	Pavimentação
46	COSTA E SILVA	LIBERDADE	Entre 6 e 9m	550	Pavimentação
47	PRESIDENTE DUTRA	LIBERDADE	Entre 6 e 9m	70	Pavimentação
48	OSVALDO CRUZ	LIBERDADE	Entre 6 e 9m	75	Pavimentação
49	SAO JOAO	LIBERDADE	Entre 6 e 9m	150	Pavimentação
50	LUIZ CARRILHO	ALVORADA	Entre 6 e 9m	60	Pavimentação
51	MADEIRA MAMORE	ALVORADA	Entre 6 e 9m	240	Pavimentação
52	INDUSTRIAL	ALVORADA	Entre 6 e 9m	675	Pavimentação
53	PROFESSOR GEROLINO RODRIGUES DE SOUZA	ALVORADA	Entre 6 e 9m	248	Pavimentação
54	MARECHAL RONDON	ALVORADA	Entre 6 e 9m	100	Pavimentação
55	PORTO VELHO	INDUSTRIAL	Entre 6 e 9m	350	Pavimentação
56	URUPA	INDUSTRIAL	Entre 6 e 9m	180	Pavimentação

57	NABUCO	INDUSTRIAL	Entre 6 e 9m	175	Pavimentação
#	Nome da Rua	Bairro	Largura	Extensão (m)	Tipo de Intervenção
58	VIANA	INDUSTRIAL	Entre 6 e 9m	95	Pavimentação
59	JOAO EVANGELISTA	INDUSTRIAL	Entre 6 e 9m	260	Pavimentação
60	JOSE LINS DE SIQUEIRA	INDUSTRIAL	Entre 6 e 9m	154	Pavimentação
61	TEOTONIO VILELA	INDUSTRIAL	Entre 6 e 9m	260	Pavimentação
62	ANTONIO ALMEIDA	INDUSTRIAL	Entre 6 e 9m	230	Pavimentação
63	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA	NOVO HORIZONTE	Entre 6 e 9m	2000	Recapeamento
64	CAPITAO SILVIO GONÇALVES DE FARIAS	BELA FLORESTA	Entre 6 e 9m	950	Recapeamento
65	GONÇALVES DIAS	AEROPORTO	Entre 6 e 9m	3070	Recapeamento
66	DUQUE DE CAXIAS	LIBERDADE	Entre 6 e 9m	2448	Recapeamento

Composição de Investimentos

Item	Valor
Pavimentação Nova	R\$ 5.000.000,00
Microdrenagem (obrigatório)	R\$ 2.000.000,00
Sinalização Viária (obrigatório)	R\$ 200.000,00
Calçadas com acessibilidade (obrigatório)	R\$ 800.000,00
Projetos Executivos, desde que incluídos no escopo da proposta de implementação	R\$ 180.000,00
TOTAL QUADRO (Parcial)	R\$ 8.180.000,00

Obras Complementares para execução da ação financiável (limitado a 40% do valor de investimento)

Obras Complementares para execução da ação financiável (limitado a 40% do valor do investimento)

Item	Valor
Recapeamento asfáltico/reconstrução (limite de 20% do valor de investimento)	R\$ 2.000.000,00
TOTAL QUADRO (Parcial)	R\$ 2.000.000,00

Estudos e Projetos

Qual o estágio do termo de referência para a licitação do projeto executivo? Em elaboração

Composição de Investimentos

Item	Valor
TOTAL QUADRO (Parcial)	R\$ 0,00

Arquivos

Exibindo 11 arquivo(s).

#	Tipo	Título	Descrição	Data
1	Compatibilidade com o Plano de Mobilidade Urbana	lei 1179 mobilidade urbana.pdf	LEI 1179	
2	Compatibilidade com o Plano de Mobilidade Urbana	Compatilidade com o Plano de Mobilidade Urbana.pdf	DECLARAÇÃO MOBILIDADE URBANA	
3	Compatibilidade com o Plano Diretor	13HHiBv8v7uE0NQDN9YWV7OsE8vVNZCJP	LEI 1197	(hl
4	Compatibilidade com o Plano Diretor	Compatibilidade com o Plano Diretor.pdf	declaração do plano diretor	
5	Deslocamentos Involuntários	Deslocamentos Involuntários.pdf	declaracao deslocamento involuntario	
6	Titularidade e Regularização Fundiária	Titularidade e Regularização Fundiária.pdf	titularidade e regularizacao fundiaria	
7	Rede de Abastecimento de Água	CAERD-2018.pdf	relatorio caerd	
8	Rede de Esgotamento Sanitário	CAERD.pdf	caerd	
9	Relatório de Situação da Proposta	Mapa opo.pdf	mapa ouro preto	
10	Relatório de Situação da Proposta	LEI AREA URBANA.pdf	lei area urbana	
11	Relatório de Situação da Proposta	open?id=1ZCqtQBW3sS1jsVv0GEpe-D2_amO51GDo	MODELO 1	



Assunto: RES: CE 368/2018/GIGOV PV - Proposta de Financiamento - Avançar Cidades - Ouro Preto do Oeste - 1566.24.1801/2018 - Documentação Pendente

De: gigovpv11@caixa.gov.br <gigovpv11@caixa.gov.br>

Para: contabilidade@ouropretodooeste.ro.gov.br <contabilidade@ouropretodooeste.ro.gov.br>

Cc: gigovpv11@caixa.gov.br <gigovpv11@caixa.gov.br>, gigovpv@caixa.gov.br <gigovpv@caixa.gov.br>, Nildson Ribeiro de Araujo <nildson.araujo@caixa.gov.br>

Data: 13/11/2018 14:35

- MODELO DE LEI AUTORIZATIVA.doc (28 KB)

À

Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda de Ouro Preto do Oeste

A/c.: Denise

Prezada Senhora,

- 1 Considerando a pendência de Lei autorizativa para continuidade do processo de avaliação financeira, encaminhamos em anexo modelo que poderá ser usado como rascunho para ajudar a editar a referida Lei autorizativa.
- 2 Alertamos que deverá ser encaminhado documento da publicidade no diário oficial do Município.
- 3 Colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

José Francisco dos Santos Sodré
Assistente Sênior
GE Governo Porto Velho/PV

Nildson Ribeiro de Araújo
Gerente de Filial
GE Governo Porto Velho/PV

De: GIGOV PV11 - Financiamento e Negocial

Enviada em: quarta-feira, 18 de julho de 2018 14:53

Para: 'contabilidade@ouropretodooeste.ro.gov.br' <contabilidade@ouropretodooeste.ro.gov.br>

Cc: GIGOV PV11 - Financiamento e Negocial gigovpv11@caixa.gov.br

Assunto: RES: CE 368/2018/GIGOV PV - Proposta de Financiamento - Avançar Cidades - Ouro Preto do Oeste - 1566.24.1801/2018 - Documentação Pendente

À

Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda de Ouro Preto do Oeste

A/c.: Denise

Prezada Senhora,

- 1 Atestamos o recebimento dos documentos solicitados, com exceção do item 1.4 – Declaração de inexistência de projetos em execução.

2 Colocamo-nos à disposição para esclarecer eventual dúvida.

Atenciosamente,

José Francisco dos Santos Sodré
Assistente Sênior
GE Governo Porto Velho/PV

De: GIGOVPPV03 - Dívida Pública

Enviada em: quinta-feira, 12 de julho de 2018 14:36

Para: 'contabilidade@ouropretodooeste.ro.gov.br' <contabilidade@ouropretodooeste.ro.gov.br>

Cc: GIGOVPPV03 - Dívida Pública <gigovppv03@caixa.gov.br>; GIGOVPPV11 - Financiamento e Negocial <gigovppv11@caixa.gov.br>

Assunto: ENC: CE 368/2018/GIGOVPPV - Proposta de Financiamento - Avançar Cidades - Ouro Preto do Oeste - 1566.24.1801/2018 - Documentação Pendente

À

Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda de Ouro Preto do Oeste

A/c.: Denise

Prezada Senhora,

- 1 Conforme deliberado na conversa que tivemos, os seguintes documentos estão pendentes de envio:
 - 1.1 MO33391 – para preenchimento de informações quanto a operações de crédito recém contratadas no ano em curso ou em tramitação junto as Instituição Financeiras.
 - 1.2 MO33473 – Levantamento da evolução do consumo de energia elétrica
 - 1.3 MO 33393 -Ficha de informações do estado/município, contemplando os termos para autorização para acesso ao SCR/BACEN
 - 1.4 Declaração com informação detalhada e fundamentada sobre projetos em execução que podem alterar o perfil das receitas ou despesas do Estado/município, se houver, ou, expediente informando não haver projetos dessa natureza.
2. Quantos aos anexos que podem ser extraídos do SICONF, retifico que não precisa nos encaminhar, pois poderão ser consultados pela CAIXA.
3. Colocamo-nos à disposição para mais esclarecimentos.

Atenciosamente,

José Francisco dos Santos Sodré
Assistente Sênior
GE Governo Porto Velho/PV
Telefone: (69) 2181-1461

Nildson Ribeiro de Araújo
Gerente de Filial
GE Governo Porto Velho/PV

Gerência Executiva e Negocial de Governo – Porto Velho
Av. Carlos Gomes, 660 – 3º andar – Caiari
CEP: 76.801-905– Porto Velho – RO
Fone: (69)2181-1462 – Email: gigovpv@caixa.gov.br

Ofício n.º 2421/2017/GIGOV/PV

Porto Velho, 21 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência a Senhor Prefeito
VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
Avenida Daniel Comboni, 1435 - Urupá
76.920-000 – Ouro Preto do Oeste/RO

Assunto: Avançar Cidades - Enquadramento Prévio
Referente: Proposta de Financiamento nº 0504.440-94
Objeto: Obras de Qualificação Viária do Município de Ouro Preto do Oeste/RO

Senhor Prefeito,

1. Após análise da documentação referente ao enquadramento prévio da proposta de financiamento no sistema SELEMOB, informamos o que segue:

1.1 O proponente apresentou declaração e relatório sintético que comprove a localização da proposta no perímetro urbano e a compatibilidade da proposta com o Plano Diretor e com o Plano de Mobilidade Urbana (quando houver)?

- Apresentou, porém o distrito de Rondominas está fora do perímetro urbano.

1.2 O proponente apresentou declaração que ateste que a área a ser pavimentada possui rede de abastecimento de água implantada?

- Apresentou declaração da CAERD com a relação de várias ruas, sendo que essa declaração deverá ser substituída por uma com a relação exata de vias a serem pavimentadas.

2 Portanto, para que a proposta possa ter possibilidade de enquadramento prévio, o Proponente deverá reapresentar a relação de vias a serem pavimentadas localizadas dentro do perímetro urbano da cidade de Ouro Preto do Oeste de acordo com o plano diretor do Município.

2.1 Deverá ser comprovado também por meio de declaração da concessionária, que todas as vias que são objeto de intervenção nessa proposta de financiamento possuem rede de água implantada e caso não possua rede implantada, a execução da mesma deverá ser concomitante a execução do empreendimento e contemplada no quadro de composição do investimento – QCI da operação.

3. Estamos à disposição para informações complementares.

Atenciosamente,

FRANKLIN OLIVEIRA BRITO

Coordenador de Filial

Gerência Executiva e Negocial de Governo/Porto Velho

NILDSON RIBEIRO DE ARAÚJO

Gerente de Filial

Gerência Executiva e Negocial de Governo/Porto Velho



Protocolo Eletrônico de Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL)
Operação contratual interna
PVL02.001902/2018-81

Ouro Preto do Oeste, <DATA-ENVIO-PVL-EXTENSO/>

Trata o presente documento de **Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL)**, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), com efeito de proposta firme, para a realização de Operação contratual interna entre o Município de Ouro Preto do Oeste - RO e a Caixa Econômica Federal, destinada a Obras de qualificação viária do município de Ouro Preto do Oeste - PRÓ-TRANSPORTE, no valor de R\$ 9.695.238,08 (nove milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, duzentos e trinta e oito reais e oito centavos).

Base legal:

Relação de documentos preenchidos eletronicamente no SADIPEM:

1. Dados Básicos e aba "Dados Complementares"
2. Aba "Cronograma Financeiro"
3. Aba "Operações não contratadas"
4. Aba "Operações contratadas"
5. Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"
6. Limites da RSF nº 43/2001
7. Taxas de câmbio na aba Resumo

Declaro, sob as penas da Lei, e para os devidos fins, que as informações prestadas no Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM) espelham todas as condições financeiras da operação de crédito a ser contratada.

(Assinado eletronicamente)

<NOME-RESPONSAVEL-INTERESSADO/>

(Assinado eletronicamente)

<NOME-RESPONSAVEL-CREDOR/>

<CARGO-RESPONSÁVEL-INTERESSADO/>

<CARGO-RESPONSÁVEL-CREDOR/>



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 11/07/2018 | Edição: 132 | Seção: 1 | Página: 98
Órgão: Ministério das Cidades/Gabinete do Ministro

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16, DE 10 DE JULHO DE 2018

Estabelece procedimento específico de enquadramento e seleção das propostas de operação de crédito no Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 2), apresentadas no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (PRÓ-TRANSPORTE).

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, combinado com o art. 25 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 8.927, de 8 de dezembro de 2016, o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995,

Considerando a Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana,

Considerando o disposto na Resolução nº 848, de 17 de maio de 2017, do Conselho Curador do FGTS, que reformula o Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - Pró-Transporte,

Considerando a Instrução Normativa nº 27, de 11 de julho de 2017, que regulamenta, no âmbito do Ministério das Cidades, o Programa PRÓ-TRANSPORTE, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma dos Anexos, o procedimento específico de enquadramento e seleção das propostas de operação de crédito no Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 2), apresentadas no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (PRÓ-TRANSPORTE).

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANI ALVES PAREIRA

ANEXO I

1. OBJETIVO

1.1. Estabelecer procedimento específico para enquadramento e seleção das propostas de operação de crédito no Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 2),

1.2. O objetivo é melhorar a qualidade dos deslocamentos da população nos ambientes urbanos por intermédio do financiamento de ações de mobilidade urbana voltadas ao transporte público coletivo, ao transporte não motorizado (transporte ativo), à elaboração de planos de mobilidade urbana, estudos e projetos executivos.

2. PARTICIPANTES DO PROGRAMA

2.1 Gestor da Aplicação - Ministério das Cidades;

2.2 Agente Operador do FGTS - Caixa Econômica Federal;

2.3 Agente Financeiro - instituições financeiras habilitadas pelo Agente Operador; e

2.4 Mutuário - municípios com população superior a 250 mil habitantes conforme projeção do IBGE para o ano de 2016.

3. LIMITE DE VALOR E QUANTIDADE DE PROPOSTAS

3.1 As propostas a serem inscritas deverão obedecer aos limites de valor mínimo e máximo de financiamento, de acordo com as faixas de porte populacional dos municípios, definidas no quadro abaixo:

Quadro 1 - Limites das propostas por faixa de municípios

Faixa de municípios (mil hab.)*	Valor mínimo por proposta	Valor máximo do somatório das propostas
Acima de 250 até 500	R\$ 5 milhões	R\$ 50 milhões
Acima de 500 até 1000	R\$ 5 milhões	R\$ 100 milhões
Acima de 1000	R\$ 5 milhões	R\$ 200 milhões

*Referência: IBGE 2016

3.2 Cada município poderá inscrever mais de uma proposta com o valor mínimo estabelecido, desde que o somatório do valor de suas propostas inscritas não ultrapasse os limites máximos discriminados no quadro 1.

3.3 Para as propostas inscritas exclusivamente nas modalidades 4 (Estudos e Projetos) e 5 (Planos de Mobilidade Urbana) não se aplica o valor mínimo por proposta.

4. MODALIDADES E AÇÕES FINANCIÁVEIS

4.1 O Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 2) possui ações financiáveis específicas para esta seleção, descritas abaixo.

4.1.1 Modalidade 1 - Sistemas de transporte público: Implantação, ampliação, modernização e/ou adequação de infraestrutura de transporte público urbano por ônibus e aquaviário.

4.1.1.1. Obras civis, equipamentos e sistemas necessários à implantação, ampliação, modernização e/ou adequação de projetos relativos ao transporte público coletivo urbano de passageiros por ônibus:

a) Infraestrutura de transporte público coletivo urbano por ônibus com exclusividade de circulação no espaço viário (vias exclusivas e/ou faixas exclusivas);

b) Abrigos e/ou estações para passageiros de transporte de caráter urbano;

c) Terminais de passageiros de transporte de caráter urbano;

d) Pavimentação de vias que façam parte de itinerário de transporte coletivo de caráter urbano;

e) Sinalização viária, incluindo medidas de moderação de tráfego;

f) Obras de arte especiais, inclusive passarelas e passagens subterrâneas de pedestres e ciclistas, desde que vinculada a infraestrutura do eixo de transporte existente ou proposto;

g) Centros de controle operacional (CCO);

h) Sistema de informações aos usuários (ITS);

i) Equipamentos e sistemas dos modos de transporte público coletivo;

j) Acessibilidade na infraestrutura de transporte público coletivo.

4.1.1.2 Obras e serviços complementares necessários à implantação, ampliação, modernização e/ou adequação de projetos relativos ao transporte público coletivo urbano por ônibus, desde que vinculados aos projetos apresentados nos itens 4.1.1.1 e limitados a 40% do valor de investimento (VI) proposto na modalidade 1:

a) Instalações operacionais de apoio ao transporte público coletivo urbano (garagens e pátios);

b) Iluminação pública ao longo da via objeto da intervenção;

c) Arborização ao longo da via objeto da intervenção;

d) Paisagismo ao longo da via objeto da intervenção;

e) Remanejamento/Adequação de interferências (iluminação, telecomunicações, energia, água, esgoto, fibra ótica, etc.);

f) Obras necessárias à provisão da funcionalidade da drenagem de águas pluviais;

g) Obras necessárias à provisão da funcionalidade da rede de esgotamento sanitário;

h) Contenção de encostas;

i) Mobiliário urbano, inclusive identificação de logradouros;

j) Recuperação ambiental;

k) Certificação de implantação de equipamentos e sistemas de telecomunicações.

4.1.1.3 Obras civis, equipamentos e sistemas necessários à implantação, ampliação, modernização e/ou adequação transporte público coletivo urbano por hidrovia:

a) Infraestrutura de transporte público coletivo urbano por hidrovia (aquaviário) com percurso pré-determinado para o tráfego sobre águas.

b) Dragagem de aprofundamento, manutenção e derrocagem, desde que vinculada à infraestrutura de transporte proposta;

c) Berços, piers, dolphins e cais;

d) Terminais e estações de passageiros fixos ou flutuantes, com acesso por via terrestre;

e) Sinalização e balizamento;

f) Centros de controle operacional (CCO);

g) Sistema de informações aos usuários (ITS);

h) Aquisição de veículos de transporte público aquaviário, desde que vinculada a infraestrutura de transporte proposta;

i) Calçadas;

j) Acessibilidade na infraestrutura de transporte público coletivo.

4.1.1.4 Obras e serviços complementares necessários à implantação, ampliação, modernização e/ou adequação de projetos relativos ao transporte público coletivo urbano por hidrovia, desde que vinculados aos projetos apresentados nos itens 4.1.1.3 limitados a 40% do valor de investimento (VI) proposto na modalidade 1:

a) Iluminação pública junto às estações e terminais objeto da intervenção;

b) Arborização junto às estações e terminais objeto da intervenção;

c) Paisagismo junto às estações e terminais objeto da intervenção;

d) Obras necessárias à provisão da funcionalidade da drenagem de águas pluviais;

e) Obras necessárias à provisão da funcionalidade da rede de esgotamento sanitário;

f) Mobiliário urbano, inclusive identificação de logradouros;

g) Recuperação ambiental.

4.1.2 Modalidade 3 - Transporte não motorizado: infraestrutura urbana destinada à implantação ou adequação dos modos de transporte não motorizados, descritas a seguir:

4.1.2.1 Obras civis, equipamentos e sistemas necessários à implantação, ampliação, modernização e/ou adequação do transporte não motorizado:

- a) Vias para pedestres com acessibilidade (calçadas, calçadões, passeios);
- b) Ciclovias e ciclofaixas;
- c) Passarelas e travessias para pedestres e ciclistas;
- d) Paraciclos e bicicletários;
- e) Aquisição de veículos cicloviários para o transporte público, incluindo equipamentos e sistemas de informática e/ou telecomunicações;
- f) Sinalização viária;
- g) Medidas de moderação de tráfego.

4.1.2.2 Obras e serviços complementares necessários à implantação, ampliação, modernização e/ou adequação de transporte não motorizado, desde que vinculados aos itens 4.1.2.1 e limitados a 40% do valor de investimento (VI) proposto na modalidade 3:

- a) Iluminação pública ao longo da via objeto da intervenção;
- b) Arborização ao longo da via objeto da intervenção;
- c) Paisagismo ao longo da via objeto da intervenção;
- d) Mobiliário urbano, inclusive identificação de logradouros;
- e) Remanejamento/Adequação de interferências (iluminação, telecomunicações, energia, água, esgoto, fibra ótica, etc.);
- f) Obras necessárias à provisão da funcionalidade da drenagem de águas pluviais;
- g) Obras necessárias à provisão da funcionalidade da rede de esgotamento sanitário;
- h) Contenção de encostas;
- i) Recuperação ambiental.

4.1.3 Modalidade 4 - Estudos e Projetos: destina-se à elaboração de projetos executivos e de estudos de mobilidade urbana, de forma isolada, descritas a seguir:

4.1.3.1 Projeto executivo;

4.1.3.2 Estudos para implantação e concepção de empreendimentos de mobilidade urbana, como por exemplo:

- a) Estudos de demanda de passageiros;
- b) Plano operacional de transporte;
- c) Estudos de tráfego;
- d) Estudo de origem/destino;
- e) Estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental (EVTEA).

4.1.4 Modalidade 5 - Planos de Mobilidade Urbana: elaboração de Plano de Mobilidade Urbana e seus respectivos estudos, inclusive diagnósticos.

4.2 Gerenciamento de obra - remuneração de atividades de estrutura de gerenciamento de obras para empreendimentos de mobilidade urbana.

4.2.1 Obrigatório nas modalidades 1 (Sistemas de transporte público) e 3 (Transporte não motorizado), cujo Valor de Investimento (VI) da proposta seja superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

4.2.2 Está limitado a até 2,5% (dois e meio por cento) do Valor de Investimento (VI) da proposta.

4.3 Cada proposta poderá contemplar uma combinação de diversas modalidades e ações financiáveis nesta seleção, observado os dispostos nos itens 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3 e 4.1.4.

4.3.1 É possível a solicitação de recursos para a elaboração de projeto executivo nas modalidades 1 (Sistemas de transporte público) e 3 (Transporte não motorizado), desde que incluídos no escopo da proposta de implementação.

4.3.2A modalidade 4 (Estudos e Projetos) destina-se à elaboração de estudos e projetos de forma isolada, não podendo ser pleiteada simultaneamente às modalidades 1 e 3, quando as propostas se referirem ao mesmo objeto.

4.3.3 Para fins de seleção das propostas nas modalidades 1 e 3, os proponentes deverão apresentar o projeto técnico (básico ou executivo), observado o disposto no item 5.3.1.

4.4 O Mutuário que solicitar recursos para obras ou projetos de infraestrutura de mobilidade urbana e não possuir plano de mobilidade urbana fica obrigado a incluir na proposta os recursos necessários para elaboração do plano de mobilidade urbana municipal.

4.5 Intervenções nas modalidades 1 (Sistemas de transporte público) e 3 (Transporte não motorizado) nas quais os domicílios localizados nas vias objeto da intervenção não sejam atendidos por redes de abastecimento de água, devem ser entregues com a rede e respectivas ligações domiciliares, sendo possível solicitar os recursos necessários para sua execução na proposta.

4.6 Intervenções nas modalidades 1 (Sistemas de transporte público) e 3 (Transporte não motorizado) que demandem a realização de desapropriações, serão permitidas. As desapropriações devem prever a viabilização dos alinhamentos viários, conforme legislação municipal.

4.7 O valor para aquisição de terrenos, inclusive por desapropriação, exclusivamente para implantações, ampliações, e/ou adequações de infraestruturas dos sistemas de mobilidade urbana, é limitado a 15% (quinze por cento) do Valor do Investimento (VI) na operação de crédito.

5. PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS

5.1 Etapas do Processo Seletivo

5.1.1 Este processo seletivo será realizado conforme as etapas a seguir:

- a) Cadastramento de propostas pelos Mutuários;
- b) Análise das propostas pelo Gestor da Aplicação para enquadramento;
- c) Divulgação das propostas enquadradas pelo Gestor da Aplicação;
- d) Encaminhamento de documentação para análise de risco pelos proponentes ao Agente Financeiro;
- e) Encaminhamento de documentação para análise de engenharia pelos proponentes ao Agente Financeiro;
- f) Validação das propostas pelo Agente Financeiro; e
- g) Divulgação da seleção pelo Gestor da Aplicação.

5.1.2 A seleção de propostas dar-se-á por período contínuo, havendo possibilidade de ingresso de novos pleitos ao longo da vigência do processo seletivo, respeitando os limites estabelecidos no item 3.1 e 3.3 deste anexo.

5.1.3 Os Mutuários devem cadastrar as propostas no sítio eletrônico do Ministério das Cidades (www.cidades.gov.br), conforme modelo constante no Anexo III. Adicionalmente, devem ser anexados ao sistema os documentos declaratórios assinados e digitalizados, conforme modelos também disponíveis no sítio eletrônico.

5.1.4 O Gestor da Aplicação poderá convocar o Mutuário para esclarecer dúvidas sobre a proposta cadastrada por meio de reuniões e/ou visitas técnicas.

5.1.5 O Gestor da Aplicação realizará o enquadramento da proposta, a partir da verificação dos requisitos definidos no item 5.2 deste anexo.

5.1.6 O resultado da proposta enquadrada será publicado periodicamente no sítio eletrônico do Ministério das Cidades (www.cidades.gov.br).

5.1.7 O Mutuário cuja proposta for enquadrada deverá encaminhar ao Agente Financeiro os documentos necessários para análise de risco de crédito.

5.1.8 Havendo aprovação do risco de crédito, os documentos necessários para análise de engenharia deverão ser encaminhados pelos proponentes aos agentes financeiros para a verificação dos requisitos definidos no item deste anexo.

5.1.9 O Agente Financeiro efetuará a validação das propostas e encaminhará ao Gestor da Aplicação:

a) A relação das propostas validadas, acompanhada de relatório conclusivo e específico por proposta, definido pelo Gestor da Aplicação, nos quais constem os resultados das verificações dos critérios referidos no item 5.3, destacando eventuais condicionalidades e compromissos por parte do proponente; e

b) A relação das propostas não validadas, com os respectivos motivos da não validação.

5.1.10 O Gestor da Aplicação publicará a relação de empreendimentos selecionados, até o montante de recursos disponíveis para contratação.

5.1.11 Em caso de limitação de recursos, o Gestor da Aplicação observará as diretrizes definidas no item 5.3.3 deste anexo, para efeito de priorização das propostas.

5.1.12 Depois de selecionadas, as propostas deverão ser contratadas com os Agentes Financeiros no prazo de até 1 (um) ano a contar da data da publicação da portaria de seleção. Caso não seja contratada no prazo estabelecido, a portaria de seleção da proposta será tornada insubsistente, podendo o proponente reingressar no processo seletivo.

5.2 Critérios para enquadramento

5.2.1 Para fins de enquadramento, as propostas inscritas pelos Mutuários deverão atender aos seguintes pré-requisitos:

a) Conformidade da proposta com as disposições constantes no Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - Pró-Transporte (Instrução Normativa nº 27/2017);

b) Estar de acordo com as ações financiáveis relacionadas no item 4 deste anexo, observados os limites definidos;

c) Indicação de Ponto Focal (agente responsável pela proposta) pelo Mutuário;

d) Compatibilidade da proposta com o Plano Diretor e o Plano de Mobilidade Urbana do município, conforme orientações constantes no Anexo II, para as modalidades 1, 3 e 4.

e) Intervenções na modalidade 1 (Sistemas de transporte público) devem apresentar o Projeto Funcional, e propostas nas modalidades 3 (Transporte não motorizado), 4 (Estudos e Projetos) e 5 (Planos de Mobilidade Urbana) devem apresentar a Caracterização do Projeto, quando do cadastramento da proposta pelo mutuário, conforme orientações constantes no Anexo II;

f) Apresentação de informações relativas às redes de água e de esgotamento sanitário do município, conforme orientações constantes no Anexo II;

g) Declaração de titularidade e situação fundiária regularizada das vias objeto da intervenção. Caso o Mutuário não tenha a titularidade e seja necessária desapropriação, o mesmo deve apresentar o Projeto de Trabalho Social Preliminar (PTS-P), conforme regulamentação específica do Ministério das Cidades, com o mapa de localização, relatório fotográfico e dados quantitativos.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).



Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16, DE 10 DE JULHO DE 2018

Estabelece procedimento específico de enquadramento e seleção das propostas de operação de crédito no Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 2), apresentadas no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (PRÓ-TRANSPORTE).

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, combinado com o art. 25 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 8.927, de 8 de dezembro de 2016, o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995,

Considerando a Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana,

Considerando o disposto na Resolução nº 848, de 17 de maio de 2017, do Conselho Curador do FGTS, que reformula o Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - Pró-Transporte,

Considerando a Instrução Normativa nº 27, de 11 de julho de 2017, que regulamenta, no âmbito do Ministério das Cidades, o Programa PRÓ-TRANSPORTE, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma dos Anexos, o procedimento específico de enquadramento e seleção das propostas de operação de crédito no Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 2), apresentadas no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (PRÓ-TRANSPORTE).

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANI ALVES PAREIRA

ANEXO I

1. OBJETIVO

1.1. Estabelecer procedimento específico para enquadramento e seleção das propostas de operação de crédito no Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 2),

1.2. O objetivo é melhorar a qualidade dos deslocamentos da população nos ambientes urbanos por intermédio do financiamento de ações de mobilidade urbana voltadas ao transporte público coletivo, ao transporte não motorizado (transporte ativo), à elaboração de planos de mobilidade urbana, estudos e projetos executivos.

2. PARTICIPANTES DO PROGRAMA

2.1 Gestor da Aplicação - Ministério das Cidades;

2.2 Agente Operador do FGTS - Caixa Econômica Federal;

2.3 Agente Financeiro - instituições financeiras habilitadas pelo Agente Operador; e

2.4 Mutuário - municípios com população superior a 250 mil habitantes conforme projeção do IBGE para o ano de 2016.

3. LIMITE DE VALOR E QUANTIDADE DE PROPOSTAS

3.1 As propostas a serem inscritas deverão obedecer aos limites de valor mínimo e máximo de financiamento, de acordo com as faixas de porte populacional dos municípios, definidas no quadro abaixo:

Quadro 1 - Limites das propostas por faixa de municípios

Faixa de municípios (mil hab.)*	Valor mínimo por proposta	Valor máximo do somatório das propostas
Acima de 250 até 500	R\$ 5 milhões	R\$ 50 milhões
Acima de 500 até 1000	R\$ 5 milhões	R\$ 100 milhões
Acima de 1000	R\$ 5 milhões	R\$ 200 milhões

*Referência: IBGE 2016

3.2 Cada município poderá inscrever mais de uma proposta com o valor mínimo estabelecido, desde que o somatório do valor de suas propostas inscritas não ultrapasse os limites máximos discriminados no quadro 1.

3.3 Para as propostas inscritas exclusivamente nas modalidades 4 (Estudos e Projetos) e 5 (Planos de Mobilidade Urbana) não se aplica o valor mínimo por proposta.

4. MODALIDADES E AÇÕES FINANCIÁVEIS

4.1 O Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 2) possui ações financiáveis específicas para esta seleção, descritas abaixo.

4.1.1 Modalidade 1 - Sistemas de transporte público:

a) Infraestrutura de transporte público coletivo urbano por ônibus com exclusividade de circulação no espaço viário (vias exclusivas e/ou faixas exclusivas);

b) Abrigos e/ou estações para passageiros de transporte de caráter urbano;

c) Terminais de passageiros de transporte de caráter urbano;

d) Pavimentação de vias que façam parte de itinerário de transporte coletivo de caráter urbano;

e) Sinalização viária, incluindo medidas de moderação de tráfego;

f) Obras de arte especiais, inclusive passarelas e passagens subterrâneas de pedestres e ciclistas, desde que vinculada a infraestrutura do eixo de transporte existente ou proposto;

g) Centros de controle operacional (CCO);

h) Sistema de informações aos usuários (ITS);

i) Equipamentos e sistemas dos modos de transporte público coletivo;

j) Acessibilidade na infraestrutura de transporte público coletivo.

4.1.1.2 Obras e serviços complementares necessários à implantação, ampliação, modernização e/ou adequação de projetos relativos ao transporte público coletivo urbano por ônibus, desde que vinculados aos projetos apresentados nos itens 4.1.1.1 e limitados a 40% do valor de investimento (VI) proposto na modalidade 1:

a) Instalações operacionais de apoio ao transporte público coletivo urbano (garagens e pátios);

b) Iluminação pública ao longo da via objeto da intervenção;

c) Arborização ao longo da via objeto da intervenção;

d) Paisagismo ao longo da via objeto da intervenção;

e) Remanejamento/Adequação de interferências (iluminação, telecomunicações, energia, água, esgoto, fibra ótica, etc.);

f) Obras necessárias à provisão da funcionalidade da drenagem de águas pluviais;

g) Obras necessárias à provisão da funcionalidade da rede de esgotamento sanitário;

h) Contenção de encostas;

i) Mobiliário urbano, inclusive identificação de logradouros;

j) Recuperação ambiental;

k) Certificação de implantação de equipamentos e sistemas de telecomunicações.

4.1.1.3 Obras civis, equipamentos e sistemas necessários à implantação, ampliação, modernização e/ou adequação transporte público coletivo urbano por hidrovia:

a) Infraestrutura de transporte público coletivo urbano por hidrovia (aquaviário) com percurso pré-determinado para o tráfego sobre águas;

b) Dragagem de aprofundamento, manutenção e derrocagem, desde que vinculada à infraestrutura de transporte proposta;

c) Berços, piers, dolphins e cais;

d) Terminais e estações de passageiros fixos ou flutuantes, com acesso por via terrestre;

e) Sinalização e balizamento;

f) Centros de controle operacional (CCO);

g) Sistema de informações aos usuários (ITS);

h) Aquisição de veículos de transporte público aquaviário, desde que vinculada à infraestrutura de transporte proposta;

i) Calçadas;

j) Acessibilidade na infraestrutura de transporte público coletivo.

4.1.1.4 Obras e serviços complementares necessários à implantação, ampliação, modernização e/ou adequação de projetos relativos ao transporte público coletivo urbano por hidrovia, desde que vinculados aos projetos apresentados nos itens 4.1.1.3 limitados a 40% do valor de investimento (VI) proposto na modalidade 1:

a) Iluminação pública junto às estações e terminais objeto da intervenção;

b) Arborização junto às estações e terminais objeto da intervenção;

c) Paisagismo junto às estações e terminais objeto da intervenção;

d) Obras necessárias à provisão da funcionalidade da drenagem de águas pluviais;

e) Obras necessárias à provisão da funcionalidade da rede de esgotamento sanitário;

f) Mobiliário urbano, inclusive identificação de logradouros;

g) Recuperação ambiental.

4.1.2 Modalidade 3 - Transporte não motorizado: infraestrutura urbana destinada à implantação ou adequação dos modos de transporte não motorizados, descritas a seguir:

4.1.2.1 Obras civis, equipamentos e sistemas necessários à implantação, ampliação, modernização e/ou adequação do transporte não motorizado:

a) Vias para pedestres com acessibilidade (calçadas, calçadões, passeios);

b) Cicloviárias e ciclofaixas;

c) Passarelas e travessias para pedestres e ciclistas;

d) Paraciclôs e bicicletários;

e) Aquisição de veículos cicloviários para o transporte público, incluindo equipamentos e sistemas de informática e/ou telecomunicações;

a) II- intervenção;

b) Art

c) Pai

d) I

logradouros;

e) Rei

telecomunicações;

f) Ol

drenagem de á

g) Ob

esgotamento s

h) Co

i) Rec

4.1.3

elaboração de

de forma isol

4.1.3.

4.1.3.

empreendimen

a) Est

b) Pla

c) Est

d) Est

e) Es

(EVTEA).

4.1.4

elaboração de

estudos, inclus

4.2 (G

estrutura de

4.2.1

4.2.1

4.2.1

4.2.1

4.2.1

4.2.1

4.2.1

4.2.1

4.2.1

4.2.1

4.2.1

4.2.1

4.2.1

4.2.1

4.2.1

4.2.1

4.2.1

4.2.1

4.2.1

4.2.1



MINISTÉRIO DAS CIDADES

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 27, DE 11 DE JULHO DE 2017

(Publicada no DOU, de 12 de julho de 2017, Seção 1, páginas 76 a 79, versão consolidada com as alterações da Instrução Normativa nº 39, de 06 de novembro de 2017, publicada no DOU de 07 de novembro de 2017, Seção 1, página 64, com retificação publicada no DOU de 08 de novembro de 2017, com as alterações da Instrução Normativa nº 9, de 4 de maio de 2018, publicada no DOU de 7 de maio de 2018, Seção 1, página 56, e com as alterações da Instrução Normativa nº 19, de 20 de julho de 2018, publicada no DOU de 23 de julho de 2018, Seção 1, página 78)

Regulamenta a reformulação do
Programa de Infraestrutura de
Transporte e da Mobilidade Urbana –
PRÓ-TRANSPORTE

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66º do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995,

Considerando a Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana,

Considerando a Resolução nº 288, de 30 de junho de 1998, do Conselho Curador do FGTS, que aprova conceitos e diretrizes a serem observados na operacionalização dos Programas de Aplicação do FGTS,

Considerando a Resolução nº 702, de 04 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, que dispõe sobre as diretrizes gerais de aplicação dos recursos do FGTS, e

Considerando o disposto na Resolução nº 848, de 17 de maio de 2017, do Conselho Curador do FGTS, que reformula o PRÓ-TRANSPORTE, resolve:

Art. 1º Regular a reformulação do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana – PRÓ-TRANSPORTE, na forma do Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 2º Este ato normativo terá eficácia somente para as novas seleções.
(Redação alterada pela Instrução Normativa nº 39, de 06 de novembro de 2017)

§ 1º Fica mantida a Instrução Normativa nº 7, de 13 de janeiro de 2017, que abre seleção para propostas de Aquisição de Ônibus, Modalidade 1, referente à Renovação de Frota do Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros (REFROTA17).

§ 2º Os contratos de financiamento referentes a seleções realizadas anteriormente à publicação desta Instrução Normativa poderão, por comum acordo entre os Agentes Financeiros e Mutuários, adotar o estabelecido neste ato normativo.

Art. 3º Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Nacional de Mobilidade Urbana, do Ministério das Cidades, ou por normativos complementares.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Instrução Normativa nº 41, de 24 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 25 de outubro de 2012, Seção 1, página 90 a 93.

BRUNO ARAÚJO

ANEXO I

PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E DA MOBILIDADE URBANA

PRÓ-TRANSPORTE

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Este Anexo trata da regulamentação, no âmbito do Gestor da Aplicação, do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana – Pró-Transporte, reformulado pela Resolução nº 848, de 17 de maio de 2017, do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CCFGTS.

1.2. As operações de financiamento do Programa Pró-Transporte estão subordinadas às normas gerais que regem as operações do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, às diretrizes estabelecidas pelo CCFGTS para elaboração das propostas orçamentárias e aplicação dos recursos do FGTS, a esta Instrução Normativa, aos normativos com procedimentos específicos de abertura de seleção e a normas complementares do Gestor da Aplicação e do Agente Operador.

1.3. As disposições constantes nesta Instrução Normativa encontram-se alinhadas à Política Nacional de Mobilidade Urbana, Lei nº 12.587/2012, e aos princípios e às diretrizes da Política Socioambiental do FGTS, conforme previsto na Resolução do CCFGTS nº 761/2014, Instrução Normativa do MCIDADES nº 12/2015 ou outra versão de atos normativos vigentes relativos à Política Socioambiental do FGTS.

2. OBJETIVO

2.1. O Pró-Transporte tem por objetivo promover a melhoria da mobilidade urbana, da acessibilidade universal, da qualidade de vida e do acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais nas cidades brasileiras, por meio de investimentos em sistemas e outras infraestruturas de mobilidade urbana, compatíveis com as características locais e regionais, priorizando os modos de transporte público coletivo e os não motorizados.

2.2. O Programa está voltado ao financiamento do setor público e privado para a implantação e requalificação de sistemas e melhorias na mobilidade urbana das pessoas, contribuindo para a promoção do desenvolvimento urbano, econômico e social, bem como para a preservação do meio ambiente, de maneira a garantir o retorno dos financiamentos concedidos e conferir maior alcance social às aplicações do FGTS.

3. ORIGEM DOS RECURSOS

3.1. Os recursos destinados ao Pró-Transporte são provenientes do Orçamento Operacional Anual e do Orçamento Plurianual do FGTS vigentes, referentes à área de Infraestrutura Urbana, estabelecidos em Resolução do CCFGTS e com alocação definida anualmente por ato normativo do Gestor da Aplicação.

4. PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES

4.1. São participantes do Programa Pró-Transporte:

a) Gestor da Aplicação – Ministério das Cidades;

b) Agente Operador do FGTS – Caixa Econômica Federal;

c) Agentes Financeiros – instituições financeiras e agências de fomento previamente habilitados pelo Agente Operador; e

d) Mutuários/Tomadores de Recursos – setor público e setor privado:

d.1) Setor público: os estados, os municípios, o Distrito Federal e os órgãos públicos gestores. Os órgãos públicos gestores são organizações públicas da administração direta ou indireta, a quem compete a administração dos serviços de transporte público coletivo urbano ou de serviços associados à mobilidade urbana, no âmbito das respectivas atribuições definidas na legislação a eles aplicáveis; e

d.2) Setor privado: as respectivas concessionárias ou permissionárias, as empresas participantes de consórcios e sociedades de propósito específico que detenham a concessão ou a permissão do transporte público coletivo urbano ou de serviços associados, além de empresas privadas que possuam projetos e/ou investimentos em mobilidade urbana pública, desde que autorizadas pelo poder público local.

4.2. Os partícipes e suas atribuições são detalhados a seguir:

4.2.1. O **Ministério das Cidades - MCIDADES**, na qualidade de **Gestor da Aplicação**, responsável por realizar a gestão do programa, dos projetos e das atividades, conforme as atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, sem prejuízo do disposto no art. 66 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com redação dada pelo Decreto nº 1522, de 13 de junho de 1995, atua mediante:

a) definição das diretrizes gerais e procedimentos para sua implementação;

b) divulgação de atos normativos e orientações aos Proponentes/Mutuários;

c) análise de enquadramento, hierarquização, quando couber, e seleção das propostas apresentadas pelos Proponentes/Mutuários, com vistas à celebração dos contratos de financiamento; e

d) acompanhamento da execução do programa.

4.2.2. A Caixa Econômica Federal - CAIXA, na qualidade de Agente Operador, é responsável por:

a) definir e divulgar os procedimentos operacionais necessários à execução do programa, observando os atos normativos expedidos pelo MCIDADES e demais legislações aplicáveis à operacionalização de contratos de financiamento;

b) controlar e acompanhar a execução orçamentária dos programas de aplicação dos recursos do FGTS;

c) cadastrar e habilitar os Agentes Financeiros para atuar nos programas de aplicação dos recursos do FGTS;

d) analisar a capacidade de pagamento do tomador, sem prejuízo da análise a ser elaborada pelo Agente Financeiro;

e) analisar, quando for o caso, as propostas de operações de crédito, pronunciando-se quanto à sua viabilidade, sem prejuízo da análise a ser elaborada pelo Agente Financeiro;

f) contratar operações de empréstimo com os Agentes Financeiros, zelando pela correta aplicação dos recursos;

g) acompanhar, por intermédio dos Agentes Financeiros, a atuação dos Proponentes/Mutuários, identificando eventuais irregularidades na sua atuação;

h) acompanhar e orientar a atuação dos Agentes Financeiros, com vistas à correta aplicação dos recursos do FGTS;

i) acompanhar e avaliar a execução dos empreendimentos, sem prejuízo do desenvolvimento dessa atividade pelos Agentes Financeiros;

j) analisar os relatórios periódicos encaminhados pelos Agentes Financeiros;

k) avaliar e aperfeiçoar, sistematicamente, os parâmetros operacionais dos programas de aplicação dos recursos do FGTS;

l) apresentar informações sobre os quantitativos físicos dos modos de transporte executados nos contratos de financiamento dos diversos Agentes Financeiros, de forma detalhada; e

m) apresentar relatórios gerenciais periódicos, ou quando solicitado, com a finalidade de proporcionar, ao Gestor da Aplicação, meios para avaliar o desempenho do programa, com identificação do ato normativo que selecionou o empreendimento.

4.2.3. As instituições financeiras e agências de fomento, previamente habilitadas pelo Agente Operador, na forma da regulamentação em vigor, na qualidade de Agente Financeiro, além daquelas atribuições inerentes à concessão de financiamentos, são responsáveis por:

a) orientar os Proponentes/Mutuários na formulação das propostas de operações de crédito;

b) analisar o risco de crédito dos Proponentes/Mutuários;

c) efetuar o enquadramento, quando couber, das propostas que forem recepcionadas pelo Agente Financeiro; (Redação alterada pela Instrução Normativa nº 39, de 06 de novembro de 2017)

d) analisar propostas de operações de crédito, em conformidade com as diretrizes definidas nesta instrução e em normativos aplicáveis, emitindo parecer conclusivo, abordando os aspectos técnicos de engenharia, sociais, jurídicos e econômico-financeiros;

e) solicitar a alocação de recursos ao Agente Operador com vistas à contratação das operações selecionadas pelo Gestor da Aplicação;

f) verificar, no ato da proposta firme do setor público, o atendimento aos atos normativos vigentes relativos a contingenciamento do crédito ao setor público;

g) contratar com os Proponentes/Mutuários as operações de crédito autorizadas pelo Agente Operador, em conformidade com a proposta selecionada pelo Gestor da Aplicação;

h) acompanhar, controlar e avaliar o desenvolvimento das operações, de maneira a garantir o cumprimento das metas na forma contratualmente estabelecida;

i) realizar o acompanhamento das obras e serviços financiados, inclusive das ações constantes no Plano de Reassentamento e Medidas Compensatórias e nos Projetos de Trabalho Social quando aplicável;

j) orientar os Proponentes/Mutuários quanto a procedimentos previstos de alterações contratuais;

k) verificar o atendimento dos requisitos da Política Socioambiental do FGTS;

l) encaminhar, periodicamente ou quando solicitado, ao Gestor da Aplicação, as informações acerca do acompanhamento das operações em contratação e contratadas; e

m) avaliar o desempenho dos Proponentes/Mutuários na execução das obras/serviços, identificando eventuais irregularidades na sua atuação, adotando as providências cabíveis para sua solução.

4.2.4. Os Mutuários ou Tomadores de Recursos, além das ações inerentes à contração do financiamento, são responsáveis por:

a) observar e cumprir a regulamentação que rege o Pró-Transporte;

b) cadastrar e enviar as propostas para concorrer à seleção no Pró-Transporte, nos termos definidos neste ato normativo e em atos normativos com procedimentos específicos de seleção;

c) apresentar ao Agente Financeiro a documentação necessária à análise de risco;

d) garantir aporte dos valores referentes à contrapartida;

- e) promover as ações necessárias para o adequado planejamento, elaboração, implementação e acompanhamento dos projetos, obras, serviços e atividades, na forma que estes venham a ser aprovados;
- f) implementar medidas de gestão que visem à promoção de serviços eficientes, eficazes e inclusivos, incorporando metodologias que considerem a participação social no planejamento e execução das obras, serviços e atividades;
- g) buscar soluções técnicas que contribuam para a sustentabilidade social, ambiental e econômica da intervenção;
- h) observar, na elaboração do projeto e na execução das obras e serviços, as diretrizes gerais estabelecidas nesta instrução e normativos aplicáveis, bem como aos princípios e diretrizes da Política Socioambiental do FGTS;
- i) atender aos requisitos de qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades aplicáveis, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária;
- j) encaminhar, ao Agente Financeiro, os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, inclusive o Plano de Reassentamento e Medidas Compensatórias e os Projetos de Trabalho Social, quando couber, reunindo toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração do contrato de financiamento, de acordo com os normativos do programa, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- k) efetuar pagamento das prestações e demais encargos referentes aos financiamentos concedidos pelo Agente Financeiro, na forma contratualmente estabelecida;
- l) realizar, sob sua inteira responsabilidade, os processos licitatórios nos termos da legislação aplicável;
- m) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no contrato de financiamento, em conformidade com a proposta selecionada pelo Gestor da Aplicação, observando prazos e custos e designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT;
- n) realizar a adequada operação, manutenção e conservação do patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do contrato de financiamento, após a execução deste;
- o) garantir a funcionalidade das obras, serviços e sistemas pactuados, após a implantação dos mesmos, e imediato benefício à população;
- p) providenciar gerenciamento da obra com vistas a melhorar as condições de gestão do empreendimento, nos termos previstos nesta instrução e em normativos aplicáveis, quando couber;
- q) providenciar as certificadoras, quando incluir como item financiável, de acordo com os casos previstos nesta instrução e em normativos aplicáveis;

- r) fornecer ao MCIDADES, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para subsidiar o acompanhamento do programa;
- s) aderir e alimentar o Sistema de Informações de Mobilidade Urbana do Gestor da Aplicação, quando disponibilizado; e
- t) obter a anuência do órgão responsável pela operação do sistema/equipamento ou empreendimento que será implantado, quando couber.

5. MODALIDADES (AÇÕES FINANCIÁVEIS)

5.1. Poderão ser financiadas, no âmbito do Pró-Transporte, propostas nas seguintes modalidades:

- a) Modalidade 1 – Sistemas de transporte público coletivo;
- b) Modalidade 2 – Qualificação Viária;
- c) Modalidade 3 – Transporte não motorizado;
- d) Modalidade 4 – Estudos e Projetos;
- e) Modalidade 5 – Planos de Mobilidade Urbana; e
- f) Modalidade 6 – Desenvolvimento Institucional.

5.2. Modalidade 1 – Sistemas de transporte público coletivo

5.2.1. Destina-se à implantação, ampliação, modernização e/ou adequação de sistemas de transporte público coletivo urbano e intermunicipal/interestadual de caráter urbano, nos diferentes modos de transporte, compreendendo:

- a) aquisição de veículos de transporte público (incluindo equipamentos, sistemas de informática e/ou telecomunicação embarcados) sobre pneus, sobre trilhos, aquaviário e mobilidade vertical (funicular, planos inclinados, elevadores, teleféricos);
- b) obras civis e equipamentos de vias segregadas, vias exclusivas, faixas exclusivas e dedicadas, e corredores dos sistemas sobre trilhos, pneus e demais modos de transporte, inclusive aquaviário e de mobilidade vertical;
- c) abrigos, terminais e estações de transporte público coletivo urbano e intermunicipal/interestadual de caráter urbano com informações ao usuário, conforme preconizado na Lei nº 12.587/12;
- d) instalações operacionais de apoio ao transporte público coletivo urbano (garagens e pátios);

- e) obras de arte especiais, inclusive passarelas e passagens subterrâneas de pedestres;
- f) centros de controle operacional (CCO);
- g) equipamentos e sistemas dos diferentes modos de transporte público coletivo;
- h) sistema de informações aos usuários;
- i) acessibilidade na infraestrutura de transporte público coletivo (obras e serviços complementares e equipamentos especiais destinados à promoção da acessibilidade universal, propiciando maior conforto, segurança e mobilidade a pessoas com deficiência ou restrição de mobilidade);
- j) sinalização viária, incluindo medidas de moderação de tráfego;
- k) iluminação pública da infraestrutura em implantação;
- l) mobiliário urbano;
- m) recuperação ambiental;
- n) certificação de implantação de empreendimentos, equipamentos e sistemas (remuneração de atividades de consultoria especializada contratada, desde que terceirizadas pelo Mutuário/Tomador de Recursos); e
- o) elaboração do Plano de Reassentamento e Medidas Compensatórias, nos casos que envolvam deslocamento involuntário de famílias de seu local de moradia ou do exercício de suas atividades econômicas, conforme normativo específico do MCIDADES, disponível em www.cidades.gov.br;
 - o.1) a construção de unidades habitacionais para o reassentamento de famílias, cujo deslocamento foi motivado pela implantação do empreendimento objeto do financiamento, poderá ser viabilizada por meio de operações firmadas no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV/FAR, nos casos que atenderem às diretrizes, regras e condições do programa; e
 - o.2) nos casos em que a construção de unidades habitacionais para o reassentamento de famílias não for executado por meio de operações firmadas no âmbito do PMCMV/FAR, o investimento deste item só será admitido como contrapartida.
- p) pavimentação de vias que façam parte de itinerário de transporte público coletivo de caráter urbano. (Incluído pela Instrução Normativa nº 39, de 06 de novembro de 2017)

5.2.1.1. Os itens previstos nas alíneas k), l), m), n) e o) são permitidos na composição de investimentos da Modalidade 1, desde que integrem as ações financiáveis previstas nas demais alíneas desta modalidade, e complementem as obras e serviços básicos necessários à execução do objeto proposto. (Incluído pela Instrução Normativa nº 39, de 06 de novembro de 2017)

5.2.2. Os sistemas de mobilidade urbana implantados devem, **obrigatoriamente**, prever construção e/ou requalificação de calçadas, propiciando a acessibilidade na sua área de intervenção e estimulando a circulação de pedestres.

5.2.3. De forma a incentivar a integração entre os diversos modos de transporte, é possível que os sistemas implantados incorporem infraestrutura cicloviária na composição de investimento.

5.2.4. De modo a ampliar espaços com áreas verdes em regiões próximas ao empreendimento, como forma de reduzir a impermeabilização do solo e garantir maior conforto térmico ao usuário, é possível que os sistemas implantados incorporem paisagismo e arborização na composição do investimento.

5.2.5. Os projetos (dimensionamento) e a execução de obras de corredores e BRTs devem seguir o estabelecido no item 7 deste normativo.

5.2.6. As propostas enquadradas nesta modalidade poderão ser de transporte público coletivo intermunicipal ou interestadual, desde que possuam caráter urbano, ou seja, que haja contiguidade nos seus perímetros urbanos, de acordo com as definições da Lei 12.587/2012.

5.3. Modalidade 2 – Qualificação viária

5.3.1. Destina-se a investimentos em ações de implantação, ampliação, recuperação, e/ou qualificação de vias e da infraestrutura de mobilidade urbana, visando promover a democratização do espaço urbano, a acessibilidade e a salubridade, incluindo as seguintes ações financiáveis:

a) pavimentação de vias locais, coletoras, arteriais, estruturantes e de pedestres, sendo que:

a.1) a soma dos serviços de recapeamento de pavimento está limitada a 20% (vinte por cento) do total do investimento desta modalidade; (Alterada pela Instrução Normativa nº 9, de 04 de maio de 2018)

b) sistema de drenagem de águas pluviais para as vias objeto da intervenção;

c) sinalização viária e moderação de tráfego;

d) obras de arte especiais, inclusive passarelas e passagens subterrâneas de pedestres;

e) redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nas vias a serem pavimentadas;

f) abrigos e estações de transporte público com informações ao usuário, conforme preconizado na Lei nº 12.587/12;

g) acessibilidade na infraestrutura de transporte público coletivo (obras e serviços complementares e equipamentos especiais destinados à promoção da acessibilidade universal, propiciando maior conforto, segurança e mobilidade a pessoas com deficiência ou restrição de mobilidade);

h) iluminação pública da infraestrutura em implantação;

i) mobiliário urbano;

j) recuperação ambiental; e

k) arborização e paisagismo.

5.3.1.1. Os itens previstos nas alíneas b), e), h), i), j) e k) são permitidos na composição de investimentos da Modalidade 2, desde que integrem as ações financiáveis previstas nas demais alíneas desta modalidade, e complementem as obras e serviços básicos necessários à execução do objeto proposto. (Incluído pela Instrução Normativa nº 39, de 06 de novembro de 2017, redação retificada no DOU de 08 de novembro de 2017)

5.3.2. Os projetos de qualificação e pavimentação de vias, objeto das ações financiáveis desta modalidade, deverão contar com anuência das concessionárias responsáveis pelas redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário existentes ou a serem implantadas, quanto à sua regularidade no tocante a materiais, dimensionamento e demais normas técnicas.

5.3.3. Os sistemas de mobilidade urbana implantados devem, **obrigatoriamente**, prever construção e/ou requalificação de calçadas, propiciando a acessibilidade na sua área de intervenção e estimulando a circulação de pedestres.

5.3.4. De forma a incentivar a integração entre os diversos modos de transporte, é possível que os sistemas implantados incorporem infraestrutura cicloviária na composição de investimento.

5.3.5. De modo a ampliar espaços com áreas verdes em regiões próximas ao empreendimento, como forma de reduzir a impermeabilização do solo e garantir maior conforto térmico ao usuário, é possível que os sistemas implantados incorporem paisagismo e arborização na composição do investimento.

5.4. Modalidade 3 – Transporte não motorizado

5.4.1. Destina-se ao investimento em ações que visem à melhoria da circulação dos pedestres e ciclistas, acessibilidade, entre outras atividades relacionadas ao transporte ativo ou não motorizado, tais como:

- a) obras civis e equipamentos de infraestrutura para pedestres (implantação e requalificação de calçadas, passeios, passarelas/passagens subterrâneas e vias para pedestres);
- b) obras civis e equipamentos de infraestrutura cicloviária (ciclovias, ciclofaixas, bicicletários, paraciclos etc.);
- c) acessibilidade (obras e serviços complementares e equipamentos especiais destinados à promoção da acessibilidade universal, propiciando maior conforto, segurança e mobilidade a pessoas com deficiência ou restrição de mobilidade);
- d) sinalização viária;
- e) medidas de moderação de tráfego;
- f) aquisição de veículos cicloviários para o transporte público (incluindo equipamentos e sistemas de informática e/ou telecomunicação);
- g) iluminação pública da infraestrutura em implantação;

h) mobiliário urbano; e

i) arborização e paisagismo.

5.4.1.1. Os itens previstos nas alíneas g) e i) são permitidos na composição de investimentos da Modalidade 3, desde que integrem as ações financiáveis previstas nas demais alíneas desta modalidade, e complementem as obras e serviços básicos necessários à execução do objeto proposto. (Incluído pela Instrução Normativa nº 39, de 06 de novembro de 2017)

5.5. Os itens a seguir discriminados podem fazer parte da composição de investimento das ações das **Modalidades 1, 2 e 3**, desde que associados às ações discriminadas nas alíneas das respectivas Modalidades:

a) aquisição de terrenos, inclusive por **desapropriação**, exclusivamente para implantações, ampliações, modernização e/ou adequações de infraestruturas dos sistemas de mobilidade urbana, restrita a 15% (quinze por cento) do valor de investimento identificado na operação de crédito;

a.1) a aquisição ou desapropriação de terreno será admitida nos limites indispensáveis para realização da obra e o custo desse item de investimento deve ser limitado ao valor pago ou ao valor de avaliação da área, o que for menor, de acordo com procedimentos operacionais a serem estabelecidos pelo Agente Operador;

a.2) nos casos excepcionais, quando a desapropriação necessária ao empreendimento de mobilidade urbana resultar em áreas remanescentes, essas serão, preferencialmente, destinadas à área de habitação popular, observadas as destinações do uso do solo previstas no planejamento local; e

a.3) os custos relativos à desapropriação e ao reassentamento necessários à execução do empreendimento também poderão ser considerados como parte da contrapartida mínima do tomador, desde que seja relacionada à execução do objeto do contrato;

b) elaboração e execução do Trabalho Social, conforme normativo específico do MCIDADES, disponível em www.cidades.gov.br;

b.1) nos casos em que houver deslocamento involuntário de famílias, o Trabalho Social deverá compor o Plano de Reassentamento e Medidas Compensatórias;

c) gerenciamento da implantação do empreendimento (remuneração de atividade de consultoria especializada de gerenciamento) quando terceirizada pelo Mutuário/Tomador, conforme critérios definidos na Instrução Normativa nº 12, de 9 de junho de 2015;

d) remoção/remanejamento de interferências associadas a redes de serviço público; (Alterada pela Instrução Normativa nº 19, de 20 de julho de 2018)

e) “as built” do empreendimento com cadastro técnico das adequações após a execução; (Alterada pela Instrução Normativa nº 19, de 20 de julho de 2018)

f) elaboração de projetos executivos, desde que incluídos no escopo da proposta de implementação. (Incluída pela Instrução Normativa nº 19, de 20 de julho de 2018)

5.6. Modalidade 4 - Estudos e Projetos

5.6.1. Destina-se à elaboração de projetos executivos e de estudos, de forma isolada, desde que o escopo do empreendimento se enquadre nas **Modalidades 1, 2 ou 3**, independente da previsão da fonte de recursos para a sua execução ser oriundo do FGTS, de outras fontes de financiamento, do Orçamento Geral da União ou dos orçamentos dos estados, municípios ou distrital, sendo financiáveis a elaboração de:

- a) Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA);
- b) estudos de concepção e outros estudos para implantação de empreendimentos de mobilidade urbana, tais como: estudos de demanda, de origem/destino, de tráfego, dentre outros; e
- c) projetos executivos.

5.7. Modalidade 5 – Planos de Mobilidade Urbana

5.7.1. Destina-se à elaboração de Planos de Mobilidade Urbana pelos entes federados, nos termos estabelecidos na Lei nº 12.587/2012 e demais referências do Gestor da Aplicação, podendo ser financiados para os municípios, Estados e Distrito Federal.

5.7.2. O Plano de Mobilidade Urbana a ser elaborado deve abordar o conteúdo mínimo exigido pela Lei nº 12.587/12, art.24.

5.7.3. Observado o conteúdo técnico mínimo, a elaboração dos Planos de Mobilidade Urbana deve contemplar, definindo no seu Termo de Referência, pelo menos, as seguintes ações e documentos:

- a) o planejamento do processo de elaboração da política e do plano em todas as suas etapas, que deverá conter a definição da organização administrativa e institucional para a coordenação e execução do processo, formulação preliminar dos princípios, diretrizes, objetivos, especificação técnica dos trabalhos e definição da participação social;
- b) a elaboração do diagnóstico da situação local, com a devida caracterização do município, do ambiente, dos deslocamentos, da mobilidade urbana local e outras políticas relacionadas;
- c) a elaboração de prognósticos e alternativas para o desenvolvimento da mobilidade urbana, com a definição de objetivos, metas e ações estratégicas que atendam às soluções identificadas pelo poder público gestor e pela sociedade local como necessárias e almejadas para a cidade, de curto, médio e longo prazo;
- d) a elaboração de mecanismos e procedimentos de regulação, de fiscalização e de participação social;
- e) a elaboração de instrumentos para o monitoramento e avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas; e
- f) a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, propriamente dita.

5.8. Modalidade 6 - Desenvolvimento Institucional

5.8.1. Destina-se à implantação de conjunto de ações integradas que visem à melhoria da gestão dos serviços de transporte público e de mobilidade urbana, e da qualidade da prestação dos serviços, contribuindo para a eficiência, eficácia e efetividade.

5.8.2. As ações são voltadas a treinamento de pessoal e assistência técnica a ser contratada pelos entes federados, podendo incluir:

- a) implantação ou ampliação de cadastro de informações sobre a infraestrutura e os serviços de mobilidade urbana locais;
- b) ações de promoção da melhoria da eficiência dos transportes públicos coletivos e da mobilidade urbana;
- c) implantação ou promoção da melhoria do planejamento e controle operacional (padronização e automatização) das unidades que atuam no transporte público coletivo urbano e na mobilidade urbana;
- d) ações de fortalecimento das áreas técnicas, por meio de treinamento de pessoal e contratação de consultoria, visando melhorias nos termos de referência para projetos de sistemas de transporte público coletivo urbano e de mobilidade urbana;
- e) estruturação técnica, institucional e administrativa dos gestores do serviço público de transporte coletivo público urbano e da mobilidade urbana; e
- f) desenvolvimento, implantação ou melhoria de sistema de informações gerenciais e de tecnologia da informação, incluindo a integração de sistemas de gestão das diversas áreas dos gestores e dos operadores dos sistemas de transporte público coletivo urbano.

5.9. Os proponentes do programa poderão cadastrar propostas que contemplem 01 (uma) ou mais modalidades quando da elaboração e apresentação da proposta de operação de crédito.

5.10. O enquadramento de propostas previstas neste normativo deve observar as orientações e recortes definidos em ato normativo do Gestor da Aplicação de abertura de seleção. (Redação alterada pela Instrução Normativa nº 39, de 06 de novembro de 2017)

5.11. O somatório dos valores das contratações de propostas das Modalidades 4, 5 e 6 fica limitado a 10% do valor destinado à área de Infraestrutura Urbana no orçamento do FGTS vigente na data da contratação. (Incluído pela Instrução Normativa nº 39, de 06 de novembro de 2017)

6. PRÉ-REQUISITOS PARA ENQUADRAMENTO DAS PROPOSTAS NO PRÓ-TRANSPORTE

6.1. São pressupostos para o enquadramento e seleção de propostas em qualquer modalidade:

- a) atendimento ao objetivo do Pró-Transporte;

- b) ser mutuário/tomador de recursos previstos neste ato normativo;
- c) enquadramento nas respectivas modalidades (ações financiáveis) do Pró-Transporte;
- d) ~~existência de Plano Diretor, para os municípios com população maior que 20 mil habitantes;~~
(Revogada pela Instrução Normativa nº 9, de 04 de maio de 2018)
- e) compatibilidade da proposta com o Plano de Mobilidade Urbana ou com instrumento de planejamento equivalente que justifique os investimentos para municípios com população superior a 20 mil habitantes;
- f) observar o percentual de contrapartida mínimo; e
- g) situação de regularidade do proponente perante o FGTS.

6.2. Para as propostas do setor privado que tenham como objetivo a aquisição de veículos ou de equipamentos, ficam dispensados os pressupostos das alíneas "d" e "e" do item 6.1.

6.3. O processo para a seleção de propostas será estabelecido pelo Ministério das Cidades em Instrução Normativa específica, a qual definirá, dentre outros, regras, diretrizes, critérios de elegibilidade, calendário de contratação e procedimentos.

6.3.1. O Gestor da Aplicação poderá, a qualquer tempo, considerando a conveniência e oportunidade, selecionar propostas de financiamento de empreendimentos estruturantes de mobilidade urbana, para municípios com população superior a 250 mil habitantes, desde que sejam observadas as regras e as diretrizes estabelecidas nesta Instrução Normativa e que atendam à Política Nacional de Mobilidade Urbana. (Incluído pela Instrução Normativa nº 39, de 06 de novembro de 2017)

6.3.1.1. As propostas de que trata o subitem 6.3.1 deverão observar o procedimento de enquadramento e seleção vigente para o porte de municípios referenciados, podendo o Gestor da Aplicação, em decisão fundamentada, dispensar o atendimento, pelo proponente, de requisitos específicos para enquadramento e/ou seleção. (Incluído pela Instrução Normativa nº 39, de 06 de novembro de 2017)

7. DIRETRIZES GERAIS

7.1. No desenvolvimento dos projetos de infraestrutura e dos termos de referência para aquisição de equipamentos, o Mutuário/Tomador de Recursos deverá observar os seguintes quesitos:

- a) adequação aos dispositivos, normas gerais e critérios básicos estabelecidos pelo Decreto nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004, que trata da acessibilidade das pessoas com deficiência ou restrição de mobilidade, principalmente à acessibilidade universal no ambiente urbano e acessibilidade no transporte coletivo de passageiros, bem como, as exigências previstas do estatuto da pessoa com deficiência e do idoso, no que couber;
- b) atendimento à Política Socioambiental do FGTS;

c) os projetos e a execução das pavimentações de vias e sistemas deverão ser elaborados de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT), com dimensionamento do pavimento de acordo com as especificações aprovadas pelo DNIT, disponíveis no site www.dnit.gov.br, naquilo que couber;

c.1) as seleções cujo objeto preveja projetos de corredores de ônibus exclusivos e corredores tipo *Bus Rapid Transit* (BRT) enquadrados na **Modalidade 1** devem ter os pavimentos dimensionados de acordo com as normas do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT), observando a vida útil mínima de 20 (vinte) anos;

d) sinalização viária conforme estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN); e

e) compatibilidade do Plano de Reassentamento e Medidas Compensatórias e dos Projetos de Trabalho Social, quando assim couber, com o normativo específico do MCIDADES que verse sobre o tema.

7.2. Como subsídios para elaboração de propostas das **Modalidades 1, 2 e 3**, sugere-se consultar os três Cadernos Técnicos para Projetos de Mobilidade Urbana que contém considerações técnicas para implantação de diferentes infraestruturas de Transporte Ativo, Sistemas de Prioridade ao Ônibus e Veículos Leve sobre Trilhos, disponíveis em <http://www.cidades.gov.br/mobilidade-urbana>.

7.3. A elaboração de Planos de Mobilidade Urbana deverá levar em consideração as orientações para elaboração de planos disponíveis em <http://www.cidades.gov.br/mobilidade-urbana>, em especial no documento "*Caderno de Referência para Elaboração de Plano de Mobilidade Urbana*".

8. CONDIÇÕES OPERACIONAIS DO FINANCIAMENTO AO TOMADOR

8.1. As contratações de operações de crédito observarão as condições estabelecidas neste item, sem prejuízo das demais normas do Conselho Curador do FGTS, do Gestor da Aplicação e do Agente Operador, aplicáveis à área de Infraestrutura Urbana. Cabe ao Agente Operador definir as condições operacionais para aplicação dos recursos, respeitados a natureza dos tomadores, o porte e a complexidade das operações e as condições estabelecidas neste item.

8.2. O valor total do investimento (VI) é constituído pelo valor de financiamento ou de empréstimo (VF ou VE), acrescido do valor da contrapartida (CP) e outros recursos que vierem a ser aportados, representando os custos relativos à execução de todas as obras, aquisições e serviços necessários para a consecução do objeto pactuado.

8.3. Contrapartida

8.3.1. Entende-se como contrapartida a complementação do valor necessário à execução do objeto do contrato, podendo ser constituída por recursos financeiros próprios e/ou de terceiros, ou bens e serviços economicamente mensuráveis.

8.3.2. O valor da contrapartida (CP) mínima deverá ser de 5% do valor do investimento.

8.3.3. O projeto executivo e outros itens de investimento serão admitidos como pré-investimento, para efeito de contrapartida mínima, desde que vistoriados e aceitos pelo Agente Financeiro, que atestará o estágio físico e o valor das obras e serviços executados. (Redação alterada pela Instrução Normativa nº 39, de 06 de novembro de 2017)

8.3.4. Recursos do Orçamento Geral da União não poderão ser contabilizados como contrapartida do proponente.

8.4. Prazos de Carência e de Amortização

8.4.1. O prazo de carência será de até 48 meses, contados a partir da assinatura do contrato de financiamento, sendo permitida a prorrogação do prazo originalmente pactuado, observada a regulamentação do Agente Operador do FGTS.

8.4.1.1. O prazo de carência para aquisição de ônibus ou barcas será definido pelo Agente Operador, considerando a data prevista para entrada em operação dos veículos objeto da operação de financiamento.

8.4.2. O prazo máximo de amortização das ações financiáveis será de até 20 anos, exceto:

a) para o sistema de transporte sobre trilhos, cujo prazo máximo de amortização será de até 30 anos; e

b) para aquisição de veículos o prazo de amortização será definido pelo Agente Operador, considerando, como prazo, a vida útil dos veículos, respeitando as diversas modalidades.

8.4.3. Na hipótese de não conclusão do empreendimento no prazo de carência previsto no contrato de financiamento, poderá ser concedida prorrogação, pelo Agente Operador, respeitado o limite máximo do prazo de carência previsto no item 8.4.1.

8.5. Juros

8.5.1. A taxa nominal de juros das operações de empréstimo no âmbito do PRÓ-TRANSPORTE é de 6% (seis por cento) ao ano, pagos mensalmente nas fases de carência e amortização. Para as ações financiáveis de sistemas de transporte sobre trilhos a taxa de juros é de 5,5 % (cinco e meio por cento) ao ano.

8.6. Desembolsos

8.6.1. O primeiro desembolso deverá ser efetuado em até 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do contrato de financiamento.

8.6.2. O primeiro desembolso de qualquer financiamento de empreendimento de mobilidade urbana fica condicionado à apresentação de licença de instalação, quando assim couber, expedida pelo órgão ambiental competente anteriormente ao início das obras, conforme disposto na legislação aplicável, além de atender às condicionantes previstas no contrato firmado entre o Agente Financeiro e o Mutuário/Tomador de Recursos.

8.6.3. Constitui condição para a liberação da última parcela de desembolso do financiamento, a apresentação de licença ambiental de operação do empreendimento, obtida junto ao órgão competente, quando exigível.

8.6.4. O Mutuário/Tomador de Recursos deve comprovar, para fins do primeiro desembolso, a destinação adequada dos resíduos gerados da construção e demolição de acordo com a legislação vigente.

8.6.5. Sob sua inteira responsabilidade, não gerando qualquer compromisso para o FGTS e seus prepostos, o Mutuário poderá adquirir, antes da contratação do financiamento, material rodante de sistemas de veículos sobre trilhos. (Incluído pela Instrução Normativa nº 39, de 06 de novembro de 2017)

8.6.6. A critério do Agente Operador, por solicitação do Tomador, poderão ser aceitos recursos aplicados antes da contratação do financiamento de que trata o item 8.6.5 como desembolso de valores do financiamento, desde que vistoriados e aceitos pelo Agente Financeiro, com a finalidade de atestar os equipamentos adquiridos e o valor das aquisições efetuadas. (Incluído pela Instrução Normativa nº 39, de 06 de novembro de 2017)

8.6.7. O reconhecimento das aquisições de que trata o item 8.6.6 pelo Agente Financeiro observará o prazo de 24 meses antes da data do enquadramento e considerará a data de emissão da nota fiscal pelo fornecedor. (Incluído pela Instrução Normativa nº 39, de 06 de novembro de 2017)

8.6.8 A critério do Agente Operador, o projeto executivo e itens de investimento relacionados ao objeto da proposta de financiamento poderão ser admitidos como pré-investimento, para efeito de contrapartida mínima, desde que vistoriados e aceitos pelo Agente Financeiro, que atestará o estágio físico e o valor das obras e serviços executados, respeitados os seguintes prazos: (Incluído pela Instrução Normativa nº 39, de 06 de novembro de 2017)

8.6.8.1 Projeto Executivo: até 24 meses antes do enquadramento; (Incluído pela Instrução Normativa nº 39, de 06 de novembro de 2017)

8.6.8.2 Obras e Serviços: até 18 meses antes da data do enquadramento. (Incluído pela Instrução Normativa nº 39, de 06 de novembro de 2017)

8.7. Utilização do Saldo Residual

8.7.1. Considera-se saldo residual o saldo remanescente do empréstimo concedido, apurado após a conclusão e alcance do objeto contratual.

8.7.2. Caberá ao Agente Operador autorizar a utilização do saldo residual limitado a 10% do valor do investimento, mediante análise de enquadramento da proposta nas ações financiáveis do Programa e verificações de disponibilidade orçamentária.

8.7.2.1. No caso de saldos residuais superiores a 10% do valor do investimento, caberá ao Gestor da Aplicação a autorização para sua utilização.

8.7.3. O Agente Operador deverá informar ao Gestor da Aplicação sobre autorizações de utilização de saldo residual, finalização da utilização de saldo residual e cancelamento de utilização de saldo residual.

8.7.4. Aprovada a utilização do saldo residual, o Tomador tem até 12 (doze) meses para iniciar a obra, contados a partir da data de autorização para a utilização do saldo.

8.7.5. A utilização do saldo residual fica restrita a uma única solicitação.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O Gestor da Aplicação, por meio de atos normativos específicos, poderá estabelecer regulamento complementar e definir diretrizes particulares para a seleção de propostas, com porcentagens mais restritivas que as apresentadas neste ato normativo.

9.2. Em caso de necessidade de alteração contratual, o Tomador/Mutuário deve se dirigir ao Agente Financeiro.

9.3. Valores que excedam as porcentagens estabelecidas nesta Instrução Normativa deverão ser custeados pelo Proponente, sob sua exclusiva responsabilidade, respeitada a legislação pertinente, desde que tal acréscimo seja computado como contrapartida adicional do mutuário.

9.4. Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Nacional de Mobilidade Urbana.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
CONTADORIA GERAL

PMOPO
CONTADORIA

Fls: _____

Proc: _____

Da: Contadoria

Para: SEMPLAF

Em análise e verificação ao Processo 4464/2018, quanto a contratação de Operação de Crédito junto ao Ministério das Cidades, através da Caixa Econômica Federal, verifica-se que consta uma carta consulta sob protocolo 1566.24.1801/2018, onde já está pré aprovado constando as ruas que serão asfaltadas, bem como as que serão recapeadas totalizando 21,403 km entre pavimentação e recapeamento.

Considerando que, já está em andamento o Pedido de Verificação de Limites junto a Secretaria do Tesouro Nacional, conforme protocolo em anexo.

Considerando que, a Caixa Econômica Federal nos informou que o processo de avaliação financeira está pendente apenas a Lei Autorizativa.

Somos **FAVORAVEL**, uma vez que o nosso Município POSSUI Grau de Endividamento, devidamente analisado pela Secretaria do Tesouro Nacional, onde essa Operação de Crédito tem uma carência de 24 meses, com um prazo de amortização de 216 meses, taxa de juros de 6% ao ano, onde será financiado o valor de R\$ 9.671.000,00 (Nove Milhões, Seiscentos e Setenta e Um Mil Reais), com uma contrapartida de R\$ 509.000,00 (Quinhentos e Nove Mil Reais), totalizando um investimento de R\$ 10.180.000,00 (Dez Milhões, Cento e Oitenta Mil Reais).

Ouro Preto do Oeste, 14 de Novembro de 2018.

Denise M. Yamano
Contadora
CRC 266 240



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Câmara Legislativa Municipal

ASSUNTO: Contratação de Operação de Crédito junto Ministério das Cidades, através da Caixa Econômica Federal.

DATA: 14/11/2018

I - RELATÓRIO

Vieram os autos para análise a respeito do Projeto de Lei em epígrafe que tem como objeto a contratação de operação de crédito, onde se iniciou através do Ofício de nº.081/2018/SEMPALF às fls.02.

A propositura encontra a sua justificativa no presente, através do parecer contábil, às fls. 03, bem como, nos documentos juntados pela Contadoria Geral.

É o relatório. Estudada a matéria, passo a opinar.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Quanto a exigência de Parecer Jurídico do Projeto de Lei em epígrafe, o mesmo tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se as mesmas respeitam as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos nobres Vereadores, o estudo sobre a viabilidade da aprovação. Contudo no presente caso específico o Parecer será quanto a sua finalidade e formalização.

O presente Projeto de Lei, tem como objetivo de contratação de Operação de Crédito junto ao Ministério das Cidades, através da Caixa Econômica Federal, pois na carta consulta sob o protocolo nº. 1566.24.1801/2018, consta pré-aprovado as ruas deste Município que serão asfaltadas e as que serão recapeadas, assim, no total serão 21.403 Km, entre pavimentação e recapeamento.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

III- CONCLUSÃO

Esta Procuradoria opina que o mesmo está devidamente elaborado, opinando pelo prosseguimento do mesmo e seu encaminhamento ao Poder Legislativo.

É o Parecer, s.m.j.

KARY THAISE BATISTA FERREIRA
Assessora Jurídica- Port. 12.402/18



Estado de Rondônia
Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Coordenadoria do Sistema de Controle Interno



RIGEM: SEMPLAF

SOLICITAÇÃO: SEMPLAF

OBJETIVO: Financiamento

Processo nº 04464/2018

DESTINO: SEMPLAF

Aportou-se nesta Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para análise o processo

04464/2018, quanto a solicitação de Projeto Lei, com objetivo da contratação junto à Caixa Econômica Federal de Financiamento com garantia do Fundo Municipal de Participação do Município-FPM, a que se refere o art. 159, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. No âmbito do Programa Avançar Cidades-Mobilidade Urbana. Conforme solicitação da Assessoria Especial da Semlaf, fl.2.

Demonstram nas informações a necessidade e justifica através do parecer técnico junto ao Setor Contábil no aspecto contábil, favorável ao projeto de lei em anotação, onde se observa que consta Parecer referindo-se quanto a necessidade, às fls. 03, bem como documentos anexados pela Contadora.

Consta também parecer Jurídico, confirmando que diante da necessidade apresentada no tema, e possível ao prosseguimento da matéria ao Poder Legislativo.

Assim sendo, em obediência às normas legais, Assessoria Jurídica opina pela **legalidade e constitucionalidade** do presente Projeto de Lei, por não vislumbrar nenhum vício de ordem legal ou constitucional que impeça seu normal trâmite.

Nesse sentido, o Município, com a adesão ao AVANÇAR CIDADES, do Ministério das Cidades, haverá incremento do patrimônio municipal permitindo o seu desenvolvimento econômico e social por meio de investimentos em financiamento de Pavimentação de Ruas, Avenidas. Desde logo, haverá melhoria na qualidade de vida da população que será atendida em seus anseios e expectativas por meio da presente administração.


Cloris Elias Resende
Auxiliar do CSCI



Estado de Rondônia
Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Coordenadoria do Sistema de Controle Interno



Um dos requisitos para a obtenção do financiamento é que seja encaminhada a respectiva autorização legislativa, sob pena do agente financeiro não dar prosseguimento ao pleito.

Com o Projeto de Lei, a Política de Desenvolvimento Econômico e Social do município atinge o seu ponto culminante, por tratar-se, efetivamente, de recursos financeiros, cujo aporte aos cofres municipais permitirá o atendimento de objetivos pretendidos pela Administração.

Diante do exposto, e do ponto de vista de Constitucionalidade deve-se ainda a observação quanto a Legalidade, e perante os pareceres Jurídico e técnicos contábil, do Projeto estão favorável, esta Coordenadoria nada tem a opor à tramitação do presente projeto.

Ouro Preto do Oeste – RO, 14 de novembro de 2018.


Cleria Elias Resende
Auxiliar do CSCI